



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MOISÉS GERALDO CAVALCANTE MACAÍBA COSTA DE SOUSA

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO:
COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA ATUAL E AS PEC 45/2019 E PEC 110/2019**

**JOÃO PESSOA
2021**

MOISÉS GERALDO CAVALCANTE MACAÍBA COSTA DE SOUSA

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO:
COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA ATUAL E AS PEC 45/2019 E PEC 110/2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção da nota da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2.

Orientador(a): Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos

**JOÃO PESSOA
2021**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S725i Sousa, Moises Geraldo Cavalcante Macaiba Costa de.
Impactos da reforma tributária nos tributos sobre o
consumo: comparativo entre o sistema atual e as PEC
45/2019 e PEC 110/2019 / Moises Geraldo Cavalcante
Macaiba Costa de Sousa. - João Pessoa, 2021.
69 f. : il.

Orientação: Mateus Alexandre Costa dos Santos.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Reforma tributária. 2. Carga tributária. 3.
Propostas de emenda constitucional. 4. Renúncia fiscal.
5. Partilha da receita. I. Santos, Mateus Alexandre
Costa dos. II. Título.

UFPB/CCSA

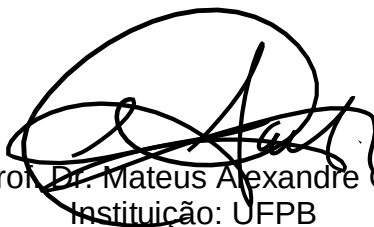
CDU 657:336.2(02)

MOISÉS GERALDO CAVALCANTE MACAÍBA COSTA DE SOUSA

**IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO:
COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA ATUAL E AS PEC 45/2019 E PEC 110/2019**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Presidente(a): Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos
Instituição: UFPB



Membro: Prof. Dr. Robério Dantas de França
Instituição: UFPB



Membro: Profa. Ma. Héli da Cristina Cavalcante Valério
Instituição: UFPB

João Pessoa, 19 de julho de 2021.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Moisés Geraldo Cavalcante Maciel Costa de Sousa, matrícula n.º 2016082735, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Impactos da reforma tributária nos tributos sobre o consumo: comparativo entre o sistema atual e as PECs n.º 45/2019 e PEC 110/2019, orientado(a) pelo(a) professor(a) Mateus Alexandre Costa dos Santos, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2020.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 05 de Julho de 2021

Moisés G. Maciel Costa

Assinatura do(a) discente

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sua graça em minha vida e por me guiar por veredas de bênçãos, onde me auxiliou durante mais essa etapa e não deixou de me estender sua mão.

Aos meus pais, Ilai e Baltazar; pelo respeito, disciplina, força e a persistência que me ensinaram; por nunca saírem do meu lado e sempre acreditarem que sou capaz de conquistar qualquer coisa que buscar; e por me apoiarem imensamente na conclusão dessa jornada.

Aos meus irmãos, Baltazar, Maria e Barbara, que sempre estiveram ao meu lado durante todo percurso, me apoiando e dando força.

Aos meus professores, que me auxiliaram durante todo o curso para me tornar um profissional integro e competente; e por sempre me motivarem a buscar o melhor que eu posso alcançar e pelo conhecimento passado.

Aos meus amigos do curso, pelos momentos descontraídos e pelos auxílios durante todo o curso, que tornaram esses quatro anos leves e fáceis.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Matheus Alexandre Costa dos Santos, por toda paciência, motivação e dedicação durante toda produção deste trabalho, que em cada etapa sempre me deu forças para continuar e dar o meu melhor. Obrigado por tudo.

A Ruti Santos de Melo, minha namorada, pelo todo amor e carinho oferecido nessa conclusão, para continuar e finalizar mais uma etapa de minha vida.

RESUMO

O estudo teve como objetivo identificar e comparar os impactos das propostas de reforma tributária, que tramitam no congresso nacional como a da PEC nº 45/2019, proposta pela câmara de deputados; e da PEC nº 110/2019, proposta pelo senado federal. A pesquisa se classifica como mista e descritiva, como método de análise o da estratégia exploratória sequencial. Na primeira etapa foi apresentada através de uma análise qualitativa das duas propostas, definindo seus aspectos e características referente ao Imposto sobre Bens e Serviços, que unifica outros tributos, como estabelecer aspectos e base para comparação quantitativa. Na segunda etapa, foram levantados dados para análise quantitativa, sobre arrecadação dos tributos, renúncia das receitas e divisão da partilha, após esse levantamento foram projetadas a transição da cobrança dos tributos e a partilha da receita para as duas propostas. Por fim, pôde identificar que a proposta da câmara tem um potencial arrecadatário elevado, porém lento; aumentando a carga tributária devido a renúncia total e com uma péssima divisão dessa arrecadação. Enquanto, a PEC nº 110/2019 é mais rápida, com uma boa divisão da receita e beneficiando setores específicos, atendendo a população em geral.

Palavras-chave: Reforma tributária. Carga tributária. Propostas de emenda constitucional. Renúncia fiscal. Partilha da receita.

ABSTRACT

The study aimed to identify and compare the impacts of tax reform proposals, which are being discussed in the national congress as the PEC nº 45/2019, proposed by the chamber of deputies; and the PEC nº 110/2019, proposed by the federal senate. The research is classified as mixed and descriptive, with the analysis method being that of the sequential exploratory strategy. In the first stage it was presented through a qualitative analysis of the two proposals, defining their aspects and characteristics regarding the Goods and Services Tax, which unifies other taxes, as to establish aspects and basis for quantitative comparison. In the second step, data were collected for quantitative analysis, about tax collection, revenue waiver and sharing division, after this survey, the transition of tax collection and revenue sharing were projected for the two proposals. Finally, it was possible to identify that the chamber's proposal has a high revenue potential, but slow; increasing the tax burden due to the total waiver and with a very bad division of this revenue. Whereas, the PEC No. 110/2019 is faster, with a good division of revenue and benefiting specific sectors, serving the population in general.

Keywords: Tax reform. Tax burden. Proposals for constitutional amendment. Fiscal resignation. Revenue sharing.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Projeção da transição dos tributos do atual sistema para o Imposto sobre Bens e Serviços das propostas de emenda constitucional, para os anos de 2022 a 2036.....	38
Gráfico 2 - Projeção da transição da proporção do sistema de partilha da receita tributária dos tributos substituídos pelo IBS da PEC nº 45/2019, para 2021 a 2073.....	40
Gráfico 3 - Projeção da transição da proporção do sistema de partilha da receita tributária dos tributos substituídos pelo IBS da PEC nº 110/2019, para 2021 a 2073.....	41
Quadro 1 - Divisão dos tributos após a reforma tributária de 1966.....	20
Quadro 2 - Representação da arrecadação total do IPI e IR para os fundos de participação.....	21
Quadro 3 - Contribuições implementados ente 1960 e 1988.....	21
Quadro 4 - Atual estrutura da repartição de competências tributárias.....	23
Quadro 5 - Atual competência privativa dos impostos por ente federativo.....	24
Quadro 6 - Mudanças ocorridas nas contribuições após a Constituição de 1988.....	24
Quadro 7 - Características gerais dos impostos propostos na PEC 45/2019.....	31
Quadro 8 - Alíquotas singulares da PEC 45/2019 segundo o Centro de Cidadania Fiscal.....	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Medidas descritivas dos tributos no atual sistema tributário, entre 2010 e 2020.....	35
Tabela 2 - Valor projetado da renúncia fiscal recuperado pelas PECs nº 45/2019 e 110/2019, para 2021 a 2036.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCiF	Centro de Cidadania Fiscal
CDES	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CIDE-Combustível	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DI	Depósito Interbancário
DIMOB	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias
DOI	Declaração sobre Operações Imobiliárias
EC	Emenda Constitucional
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Finsocial	Fundo de Financiamento Social
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
ICM	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IE	Imposto sobre Exportação
II	Imposto sobre Importação
IOF	Imposto s/ Operações Financeiras

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISTC	Imposto s/ Serviço de Transporte e Comunicações
ITBI	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos; a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de diretos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição
ITCMD	Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação de quaisquer Bens e Direitos
ITR	Imposto Territorial Rural
IUCL	Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes
IUEE	Imposto Único sobre Energia Elétrica
IUM	Imposto Único sobre Minerais
IVA	Imposto sobre Valor Agregado
IVC	Imposto sobre Vendas e Consignações
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentarias
p.p	Pontos percentuais
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA	13
1.2	OBJETIVOS	14
1.2.1	Objetivo geral	14
1.2.2	Objetivos específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA	14
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	16
2.1	SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	16
2.2	EVOLUÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	17
2.3	REFORMA TRIBUTÁRIA	25
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	27
3.2	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	28
3.3	MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS.....	28
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	30
4.1	DESCRIÇÃO DAS PROPOSTAS.....	30
4.1.1	Proposta de emenda constitucional nº 45/2019.....	30
4.1.2	Proposta de emenda constitucional nº 110/2019.....	33
4.2	COMPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO DOS TRIBUTOS.....	34
4.3	COMPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA PARTILHA DA RECEITA.....	38
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
	REFERÊNCIAS	44
	APÊNDICE I – METODOLOGIA DA RENÚNCIA FISCAL.....	49

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Brasileiro passou por grandes mudanças no último século, mudando a sistemática e a denominação dos tributos. Além disso, conforme argumenta, Medeiros (2019, p. 38), tem-se que “a evolução da competência tributária ao longo das Constituições Federais foi marcada por grandes mudanças na estrutura arrecadatória da União, Estados e Municípios”.

Essas alterações começaram com a proclamação da república brasileira, criando a primeira constituição republicana, onde se dividiu competências para os estados e alteraram alguns impostos sobre o consumo.

Nesse processo, entretanto a principal e maior reforma só aconteceu nos anos 1960, considerada por muitos a mais bem-sucedida reforma tributária, que teve como objetivo reestruturar as finanças públicas. Ela implementou os famosos impostos de valor agregado (IVA), de carácter não cumulativo, sobre o consumo; mas com a centralização de autonomia por parte da união, repartição das receitas tributárias para os outros entes e criação indiscriminada das contribuições parafiscais, se tornou um aglomerado de problemas para a política tributária (IPEA, 1996).

A solução de parte desses problemas, foi a promulgação da Constituição de 1988. Contudo, conforme afirma Oliveira (2017), no escopo tributário da nova Carta Magna esperava-se o avanço da tributação direta incidente sobre a renda e da cobrança pelo princípio do destino, entretanto foram instituídos para cada esfera um imposto sobre o consumo – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para os estados; o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para união; e o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), para os Municípios – pois os estados e municípios queriam aumentar sua participação no “bolo” tributário.

O fato é que essa nova sistemática fez surgir novos problemas, dentre eles, a chamada “guerra fiscal”. Nesse cenário, a necessidade por arrecadação de cada ente federado, especialmente dos estados, gerou um ambiente de disputa por meio da concessão de benefícios fiscais, visando tornar cada estado mais atrativo para investimentos, cujo resultado é o desequilíbrio na arrecadação (MEDEIROS, 2019).

Atualmente, esse sistema tributário gera um grande desgaste social, financeiro e econômico, pois segundo Instituto Brasileiro de Planejamento e

Tributação (IBPT, 2020) existem 419.387 normas (32.104 federais, 138.042 estaduais e 249.241 municipais), fazendo com que a evasão fiscal das empresas e a sonegação dos contribuintes aumente consideravelmente. Confirma-se, também, no estudo de IBPT (2019a) que das 424 empresas listadas na bolsa, 105 tinham alguma pendência tributária (crescimento de 15,70% em ao ano anterior).

Em consequência disso, as autoridades fiscais implementam sistemas de controles e fiscalização por meio de muitas obrigações acessórias: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), Escrituração Fiscal Digital (EFD), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB) e etc.; que em conjunto com a complexidade das legislações tributárias, cria um excessivo e complexo ordenamento tributário, quase que incompreensível (SIQUEIRA; RAMOS, 2006; FELICIO; MARTINEZ, 2019).

O IBPT Educação (2020) demonstra outros problemas com a política brasileira, como o péssimo retorno dos valores arrecadados em prol da sociedade. Nesse estudo, a carga tributária do Brasil foi de 36,9% do Produto Interno Bruto (PIB) e em 2020 com a pandemia a arrecadação a cara tributária foi de 31,64% do PIB, conforme o estudo do STN (2021).

Felício e Martinez (2019) demonstram, que esse atual sistema tributário brasileiro é regressivo, com boa parte da carga tributária sobre o consumo, onerando os mais pobres. Nesse sentido, Santana (2013) ainda acrescenta, que apenas 3,6% dos brasileiros são, realmente, taxados com alíquota efetiva do IR superior a 7,5.

Por fim Silva (2010), Matias (2019) e Felício e Martinez (2019), propõe que a solução viável - para necessidade financeira do estado, o efeito da tributação na vida das pessoas, o emaranhado de leis, a evasão e sonegação fiscais - é uma reforma tributária de forma clara e objetiva, a fim de tornar o sistema financeiro mais justo, eficiente e menos complexo. Para concretizar esse desejo, o ano de 2019 trouxe dois principais Projetos de Emenda Constitucional (PEC), nº 45/2019 e nº 110/2019, sobre a reforma tributária, discutidos nas duas casas do congresso.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Portanto, quais seriam os impactos das mudanças tributárias das principais propostas de reforma tributárias discutidas no Congresso Nacional (PEC nº 45/2019

e PEC nº 110/2019), no atual sistema de tributos sobre o consumo?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Comparar os impactos das PEC nº 45/2019 e PEC nº 110/2019, com o atual sistema de tributos sobre o consumo.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Identificar as alterações em cada uma das propostas de reforma tributária;
- b) Analisar as transições apresentadas em cada uma das propostas de reforma tributária;
- c) Estimar a carga tributária resultante das propostas de reforma tributária.

1.3 JUSTIFICATIVA

A grande complexidade do sistema tributário brasileiro, com a alta carga tributária e a péssima distribuição de tributos sobre a renda e o consumo, cria uma insatisfação no pagamento de tributos, sendo a maior parte paga pelo consumo de bens e serviços. Isto impacta também na fiscalização desses impostos, pois a maioria das empresas são de pequeno e médio porte, servindo de substitutos tributário, participando de uma pequena parte da fiscalização, além de que a maior parte da sonegação é sobre a renda.

Logo, esse complicado sistema tributário traz várias dificuldades para a interpretação das normas, necessitando de mais profissionais capacitados e experientes na área que elucidem estas legislações. O resultado principal é a deterioração do ambiente de negócios brasileiro, diminuindo, assim, a competitividade das empresas.

Portanto o presente estudo pretende clarear os impactos e aspectos das PEC nº 45/2019 e PEC nº 110/ para a sociedade. Comparando as motivações e alterações tributárias das propostas no atual sistema tributário, como também elucidar e comparar os efeitos dessa nova tributação sobre o consumo; sendo a direção para

sociedade na escolha da melhor proposta por seus representantes para findar os problemas do atual sistema, não sendo, apenas, um paliativo.

Para academia, o estudo deseja abrir novos horizontes para pesquisas e esclarecer de forma objetiva os impactos da mudança do sistema tributário em diversos assuntos discutidos no meio acadêmico como: carga tributária, renúncia da receita, partilha de receita, arrecadação, transparência e simplificação do sistema tributário.

Além deste capítulo, o estudo se divide em mais três: Revisão de Literatura, Procedimentos Metodológicos e Cronograma da pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Na história do Brasil, os governos vêm tomando medidas que elevam a carga tributária, transformando os impostos em receitas para adquirirem recursos necessários para alcance dos objetivos públicos (LIMA; REZENDE, 2019). De acordo com Oliveira (2013), para cumprir esses objetivos, o Estado precisa arrecadar e aplicar o capital adquirido para o exercício básico das funções que assumiu com aquele povo.

Para Rezende, Pereira e Alencar (2010), a criação dos tributos e da política tributária, em maior parte da história, foram utilizadas, apenas, para fazer caixa ou como proteção de setores ou grupos econômicos mais próximos do governo. Além da função de arrecadação, o sistema tributário tem a função extrafiscal, que é elucidada por Mantovani (2017), como a função que tem o propósito de financiar as políticas de bem-estar social, explicitando o propósito extrafiscal do sistema tributário.

Então, define-se o Sistema Tributário, de acordo com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES, 2011), como a “reunião de um conjunto de impostos, taxas e contribuições através dos quais o Estado obtém recursos para o exercício das suas funções básicas, como a oferta de bens e serviços essenciais para o bem-estar da coletividade”.

Portanto, “a noção de Sistema Tributário indica um conjunto normativo que disciplina a atividade tributária, que condiciona o poder de tributar. Disciplina-se as competências tributárias, bem como as limitações ao poder estatal.” (MEDEIROS, 2019, P. 33) Essas limitações foram baseadas no abuso do poder estatal, por causa das exigências de tributos, o que gerou um grande número de revoltas, ocasionando a separações ou mudança da forma de governo (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

Por isso que “no último século, o Brasil efetuou quatro reformas tributárias (1934, 1946, 1967 e 1988), promovendo a criação de tributos e o aumento da base tributária.” (LIMA; REZENDE, 2019, p. 241) Portanto,

compreender a história dos tributos propicia uma melhor compreensão da nossa própria história, pois possibilita uma análise dos principais fatores sociais, econômicos, religiosos e culturais, bem como suas interdependências como a evolução dos povos, ou seja, estudar os tributos nos permite compreender melhor estes relacionamentos passados e a

construção de como estamos e por que conduzimos os fatos hoje (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 17).

2.1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Desde a proclamação da república, em 1891, o sistema tributário foi reestruturado para assegurar às novas forças políticas regionais e autonomia federativa, passando assim a compartilhar o poder com o Estado central (OLIVEIRA, 2017). Exposto por Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 15) que

o período inicial do Brasil Republicano (1889-1930) foi marcado fortemente pela hegemonia política da oligarquia cafeeira do oeste paulista. Em decorrência dessa proximidade entre empresariado e poder, a política tributária beneficiava as regiões mais ricas do país (São Paulo, Minas e Rio de Janeiro). Nesse período havia extrema autonomia estadual, cada Estado da federação estabelecia sua própria política fiscal.

Pêgas (2017), por sua vez, sustenta que ocorreu uma mudança significativa devido a primeira constituição republicana, devido a separação de fontes tributárias, com a divisão dos impostos de competência federal (Imposto de importação) e estadual (Imposto sobre a exportação, sobre imóveis rurais e urbanos, e sobre indústria e profissões). Além da criação do Imposto sobre a Renda em 1922, o mesmo “(...) começou a ser cobrado em 1924, com alíquotas progressivas de 0,5% a 8% e limite de isenção (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 16),

sendo este um tributo direto, incidente sobre os rendimentos individuais dos cidadãos, mais gravoso para os que auferem maiores rendimentos, sua acepção apresenta-se teoricamente mais justa, aliviando a carga tributária dos impostos indiretos, como o de consumo, que sempre foi muito alta e que onera igual e injustamente pobres e ricos.(VASCONCELOS, 2002, P. 10)

Segundo Mantovani (2017, p. 3), “a república herdou do império uma grande parte da sua estrutura fiscal, sendo mantida assim até o final da década de 1930”; ou seja, “a estrutura tributária na época do Império foi praticamente mantida após a proclamação da República, permanecendo assim até a Constituição de 1934.” (PÊGAS, 2017, p. 5)

Essa nova constituição trouxe um grande avanço no sistema tributário nacional, instituindo, constitucionalmente, os Impostos sobre Consumo e Renda (OLIVEIRA, 2017). Sustentado por Silva (2010, p. 36), “a Constituição de 1934 prevê

um sistema tributário fundado nas bases de incidência renda, patrimônio e consumo (...).” E ainda, transformou, de acordo com Oliveira (2017, p. 4), “o Imposto sobre Transações Mercantis, no Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC), de natureza cumulativa, de competência dos estados.”

Logo, a constituição dividiu a competência tributária entre os Estados (Imposto sobre venda e consignações), os Municípios (Imposto sobre indústria e profissões e o Imposto predial) e a União (Imposto sobre os bens importados e o Imposto sobre o consumo), além de aumentar a cobrança de impostos sobre o consumo (PÊGAS, 2017).

Nos municípios, a reforma concedeu o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre as profissões (LIMA; REZENDE, 2019). Essa designação de competência, para os municípios, significou um grande feito para época, pois desestabilizava o poder oligárquico regional e fortalecia as bases do estado centralizado (OLIVEIRA, 2017).

Mas, conforme Vasconcelos (2002, p. 4), “tendo em vista que a maioria dos produtos industrializados eram importados, face a insignificância da indústria local, torna-se fácil perceber que o imposto de importação representava a principal fonte de recursos fiscais.” Confirmado por Oliveira (2017), que a arrecadação do governo, todavia se sustentava nos impostos sobre o comércio exterior (importação e exportação). Lima e Rezende (2019, p. 241) acrescenta, que “a partir daí o imposto de importação tornou-se um instrumento de política comercial.”

Silva (2010, p. 36) contrapõe a ideia deste modelo dizendo que, havia

a necessidade de emancipar a dependência estatal dos recursos tributários colhidos das operações de comércio exterior, característica do período antecedente. Essa modificação das bases de incidência é importante para conotar o aperfeiçoamento e maior complexidade alcançados pela economia no início de seu período econômico manufatureiro.

Logo, “as formas de tributação tornaram-se mais complexas, em resposta às mudanças na economia, que passava pelo mesmo processo.” (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 16)

Já na constituição de 1937, houve mudanças pouco significativas, a maior parte foi a restrição ou limitação da competência dos estados e municípios pela união, pois o foco era na centralização de competências. Os Estados não podiam instituir impostos sobre o consumo de quaisquer mercadorias, pois era atribuído a União e os

Municípios não podiam instituir sobre renda cedular de propriedades rurais. Dessa forma, a União começou a depender dos impostos sobre o consumo, no qual a arrecadação superou a do Imposto sobre importação, no final da década de 30 (SILVA, 2010; PÊGAS, 2017).

Após o período totalitário que se instaurou nessa época, Silva (2010) resume que a constituição de 1946 foi firmada com um desejo reformador e com a necessidade de um regime democrático, daí foi instituída nas bases do liberalismo econômico e político, mantendo as conquistas sociais da constituição de 1934.

Para isso, resolveu-se desenvolver a indústria nacional, dando “continuidade ao processo tributário iniciado na Era Vargas e inaugurada a política de isenções fiscais, com a criação da SUDAM e SUDENE e concessão de benefícios fiscais às montadoras de automóveis para que se instalassem no país.” (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 16)

Entretanto,

essa política industrial gerou crescimento das despesas estatais desacompanhado de prévia previsão e arrecadação de tributos que pudessem sustenta-las. Disso decorreu o crescimento do déficit nas contas públicas, não coberto por endividamento, mas por emissões. Erro que, evidentemente, elevou às alturas as taxas anuais de inflação que, de 12% em 1950, atingiu 29%, em 1960, elevando-se para 74%, em 1963 (SILVA, 2010, p. 38).

Por isso, Silva (2010, p. 39) expõe que “não só visando às necessidades orçamentárias iniciaram-se os estudos a fim de concretizar a necessária reforma tributária da década de 1960.”

A Reforma de 1966, na visão Oliveira (2017, p. 3), foi “a primeira e mais ampla reforma de sua estrutura”, reafirmado por Lima e Rezende (2019, p. 241), que “foi o primeiro movimento sério, com o objetivo de resolver os problemas da estrutura tributária até então existente e os defeitos da Constituição de 1946.”

Além de organizar o sistema tributário de acordo com o sistema econômico, a reforma extinguiu tributos onde suas características não foram bem definidas; redefiniu as competências tributárias a fim de acabar com as distorções de sistemas tributários autônomos; ampliou a incidência e alíquota de alguns tributos e substituiu outros pelos impostos sobre o valor agregado/adicionado, para ampliar a eficácia de arrecadação do Estado (REZENDE; LIMA, 2019; OLIVEIRA, 2017).

Pêgas (2017, p. 5) assegura, declarando que

um dos principais pilares da reforma tributária dos anos 1960 foi a criação de dois impostos sobre o valor agregado: o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo o primeiro na esfera estadual e o segundo, federal. Estes impostos, de característica não cumulativa, substituíram os antigos impostos cumulativos, que incidiam sobre vendas e consignações (estadual) e sobre o consumo (federal).

“A característica marcante da reforma realizada nos anos 1960 foi a centralização da maior parte dos recursos na esfera federal (Figura I), já que o processo de crescimento e desenvolvimento econômico do país era responsabilidade da União.” (PÊGAS, 2017, p. 5)

Essa centralização retirou das outras esferas a autonomia tributária de suas competências, transferindo a maior parte para o Estado Central. Porém, para diminuir as pressões sofridas, por essa reforma, dividiu o imposto sobre valor agregado, mantendo o de caráter nacional para evitar conflitos fiscais e partilhando parte dele para cada ente da federação, como também instituindo para os municípios, um imposto cumulativo (OLIVEIRA, 2017).

Quadro 1 - Divisão dos tributos após a reforma tributária de 1966

PATRIMÔNIO E RENDA <u>IPTU</u> – Imposto Predial e Territorial Urbano, de cobrança <u>Municipal</u> <u>ITBI</u> – Imposto de Transferência de Bens Imóveis, de cobrança <u>Estadual</u> <u>ITR</u> – Imposto Territorial Rural, <u>Federal</u> <u>IR</u> – Imposto de Renda, de cobrança <u>Federal</u>	PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO <u>IPI</u> – Imposto s/ Produtos Industrializados, de cobrança <u>Federal</u> <u>ICM</u> – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de cobrança <u>Estadual</u> <u>ISS</u> – Imposto sobre Serviços, de cobrança <u>Municipal</u> <u>IOF</u> – Imposto s/ Operações Financeiras, de cobrança <u>Federal</u> <u>ISTC</u> – Imposto s/ Serviço de Transporte e Comunicações, de competência <u>Federal</u>
COMÉRCIO EXTERIOR O Imposto de Exportação (IE) foi transferido da esfera estadual para a Federal e, junto com o Imposto de Importação (II), se transformou em instrumento de política de comércio exterior.	IMPOSTOS ÚNICOS Sobre Energia Elétrica (<u>IUEE</u>); Sobre Combustíveis e Lubrificantes (<u>IUCL</u>); Sobre Minerais (<u>IUM</u>); TODOS COBRADOS PELA UNIÃO.

Fonte: Pêgas (2017, p. 6)

Consequentemente, foi implementado um sistema de repartição das receitas tributárias, os fundos de participação (Quadro I) e as partilhas dos impostos únicos, gerado pelos principais impostos federais, o IR e o IPI. Os fundos de participação foram divididos em: Fundos de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios e um Fundo Especial, além de haver um adicional para

os estados do Norte e Nordeste (PÊGAS, 2017).

Quadro 2 – Representação da arrecadação total do IPI e IR para os fundos de participação

Fundos de Participação	Representação em %		
	Entre 1969 - 1975	Antes da Constituição de 1988	Após a Constituição de 1988
FPE	5%	14%	21,5%
FPM	5%	17%	24,5%
Fundo Especial	2%	-	-

Fonte: Elaboração própria.

Para Oliveira (2017, p. 10), esse sistema de partilha "(...) limitou a capacidade das esferas subnacionais, de modo geral, de atender de forma mais igualitária as demandas da população por serviços essenciais." Do ponto de vista de Vasconcelos (2002, p. 11), teve como "objetivo de reduzir as disparidades entre indivíduos e regiões, mormente o imposto de renda das pessoas físicas, cuja progressividade oneraria mais do que proporcionalmente aqueles de maior renda."

Entretanto, houveram outras mudanças significativas e modernizantes como a criação de diversas contribuições (Quadro II), principalmente as parafiscais (contribuições fora do campo tradicional, incidentes sobre a folha de pagamento, faturamento ou receita bruta), que tinham como objetivo tornar as políticas sociais autofinanciáveis e de limpar os impostos cumulativos.

Quadro 3 – Contribuições implementadas entre 1960 e 1988

Contribuições	Ano de implementação
Salário educação	1964
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	1967
Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	1968/1969
Fundo de Financiamento Social (Finsocial)	1982

Fonte: Elaboração própria.

Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 16) também acrescenta, que

o período do Regime Militar (1964-1985) foi também marcado por incentivos fiscais a grandes grupos econômicos. No mesmo período, ocorre a disseminação de subsídios, especialmente para insumos industriais e produtos de consumo popular. São instituídos empréstimos compulsórios sobre viagens ao exterior, compra de veículos novos e combustíveis para veículos. A reforma tributária empreendida pelo governo militar vigorou até a promulgação da Constituição, em 1988.

Enquanto o regime autoritário de 1964, que passou por um processo de

desarticulação, foi norteado por critérios técnicos; a Constituição de 1988 foi influenciada, principalmente, pelas circunstâncias e interesses políticos, apesar de seguir os mesmos critérios, trazendo profundas e importantes alterações para o sistema tributário nacional. A principal mudança foi a descentralização do poder, distribuindo-o entre os estados e municípios (Quadro 3) (DULCI, 2002; SILVA, 2010).

Na então nova Constituição Federal, promoveram-se diversas mudanças, tais como, distribuição das competências tributária, partilha das receitas tributárias e recomendação sobre a predominância de impostos pessoais, baseados no princípio da capacidade contributiva.

Os interesses dos Estados e Municípios foram privilegiados na nova configuração da política tributária nacional, restabelecendo-se, portanto, o federalismo fiscal. Foi definida a divisão do produto da arrecadação, inclusive da União em benefício daqueles entes, o que lhes deu maior autonomia para exercer suas competências tributárias. (VASCONCELOS, 2002; SILVA, 2012; OLIVEIRA ET AL, 2015; MEDEIROS, 2019).

Outrossim, Pêgas (2017) documenta que, na época, houve grande comemoração pelos municípios, pois iria aliviar os pequenos orçamentos municipais, devido a distribuição de uma, relevante, parcela dos tributos arrecadados pela União e pelos Estados, constitucionalmente.

Para DULCI (2002, p. 96), "entre os elementos da referida desmontagem ocupava lugar de destaque um impulso muito claro de descentralização política e institucional, a traduzir-se em deslocamento de poder em favor de estados e municípios".

A partir daí, o Estado instituiu diversas leis que definiram melhor as hipóteses de incidência tributária, como também alteraram as alíquotas com o objetivo de aumentar a arrecadação fiscal. Entretanto, foi estabelecido um sistema tributário insuficiente para compensar as perdas da arrecadação, consolidando um desequilíbrio orçamentário em todos os entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) (VASCONCELOS, 2002; SILVA, 2010).

Quadro 4 – Atual estrutura da repartição de competências tributárias

Espécie Tributária	Dispositivo Constitucional	Competência
Imposto	145, 147, 153, 154, 155 e 156	Privativa: União, Estados e Municípios (consultar Quadro 4 para ver os tributos que podem ser instituídos por cada ente da Federação) Cumulativa: União (territórios) e Distrito Federal (tributos municipais) Extraordinária: União (em caso de guerra externa ou sua iminência). Residual: União
Taxa	145	Comum: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (competência anexa)
Contribuição de melhoria	145	Comum: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (competência anexa)
Empréstimo compulsório	148	Privativa: União
Contribuição Social	149, 195	Privativa: União, cobrada: I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada; incidente sobre: a) Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) Receita ou faturamento; c) Lucro; II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidos pelo regime geral de previdência social (excepcionalmente, as demais pessoas jurídicas de direito público, para custeio de seus sistemas de previdência, têm competência para cobrar tal contribuição de seus funcionários); III – sobre receita de concursos de prognósticos; IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. Residual: União.
Contribuições especiais (intervenção do domínio econômico e interesse de categoria profissional ou econômica)	149	Privativa: União
Contribuição de iluminação pública	149-A	Privativa: Municípios Cumulativa: União (territórios não divididos em municípios) e Distrito Federal

Fonte: (SCHOUERI, 2019, p. 262)

Como descrito por Silva (2010), esse desequilíbrio traz várias consequências sobre a vida da população, fazendo com que o estado perca sua capacidade de prestar serviços essenciais e cause decadência do sistema tributário, pois cria-se novos tributos e eleva-se as alíquotas dos existentes, principalmente das contribuições, pois não há sistema de partilha para elas.

Quadro 5 – Atual competência privativa dos impostos por ente federativo

Unidade Federada	Impostos
União	Importação de produtos estrangeiros (II);
	Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE);
	Renda e proventos de qualquer natureza (IR);
	Produtos industrializados (IPI);
	Operações de créditos, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários (IOF);
	Propriedade territorial rural (ITR);
	Grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
Estados	Transmissão <i>causa mortis</i> e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD);
	Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
	Propriedade de veículos automotores (IPVA).
Municípios	Propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
	Transmissão <i>inter vivos</i> ; a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
	Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (ISSQN).

Fonte: Adaptado de SCHOUERI (2019, p. 263)

O foco nas contribuições foi sustentado por Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 16) quando expressa que “(...) o governo federal intensificou a arrecadação de contribuições sociais indiretas (Quadro 5), não compartilhadas com estados e municípios, como COFINS, CSLL e CPMF.” Reafirma Schoueri (2019, p. 224),

as contribuições sociais têm crescido muito em importância nas contas do Governo Federal. Há uma explicação imediata para tanto: enquanto as contribuições sociais destinam-se integralmente às atividades da União, a receita dos impostos arrecadados pela União é repartida com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quadro 6 – Mudanças ocorridas nas contribuições após a Constituição de 1988

Contribuição	Mudanças	Efeitos	Autor
PIS/COFINS	Aumento das alíquotas, sistemática não-cumulativa e incidência sobre importações	Aumento arrecadatário	(SILVA, 2010)
CSLL	Prosperidade econômica	Aumento arrecadatário	
CPMF	Reintrodução e fixação de alíquota	-	
Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública	Transformada em contribuição	Privatização da competência	

Fonte: Elaboração própria.

Do ponto de vista de Dulci (2002), essa nova Constituição despertou a hostilidade da União em frente a descentralização do poder, que por conseguinte perda da receita. Mas para contornar isso, a União vem freneticamente tentando ampliar sua arrecadação, utilizando diversos artifícios e demonstrando uma sede por

uma nova centralização, que vai de confronto com a constituição vigente.

Para solucionar esses problemas e arrecadar recursos, a união tomou várias medidas implementando várias reformas na constituição por meio de Emendas Constitucionais (EC) (SILVA, 2010). Como por exemplo a EC nº 33/2001, que solucionou problemas como a imunidade das exportações quanto às contribuições; ou a EC nº 42/2003, que vincula a receita de impostos a órgão, fundos ou despesa para desenvolvimento do ensino e vincula a receita dos Estados e Municípios a programas de inclusão social e para criação de fundo estadual a fomento à cultura.

2.3 REFORMA TRIBUTÁRIA

Após a Constituição de 1988 vêm sendo discutidos inúmeros projetos de reforma tributária, o que ganhou maior tônica nos últimos anos, pois, atualmente, o Sistema Tributário se tornou um conjunto de normas quase que incompreensíveis. Por causa desse excesso de textos jurídicos, muitos contribuintes têm dificuldade de interpretá-los, o que ocasiona muita evasão e sonegação fiscal, como resultado prejuízo nos cofres públicos (MATIAS, 2019).

Felicio e Martinez (2018) e Matias (2018) ainda expõe que a alta carga tributária brasileira se tornou, também, um motivo para tais atos, expondo que o Brasil é o segundo país da América Latina com a maior carga tributária e que os brasileiros comprometem 41,8% de seus rendimentos para pagar os tributos.

Por isso Silva (2010, p. 43), já propunha que "a crescente necessidade financeira do Estado e os efeitos da tributação no nível de vida das pessoas aumentaram a popularidade das utópicas propostas de reforma tributária junto ao povo brasil." Confirmado por Matias (2019, p.) que é o emaranhado de leis, "o que torna um desafio reduzir a evasão e a sonegação fiscal, uma solução viável seria reorganizar as leis tributárias de forma clara e objetiva para facilitar as operações diárias das empresas."

A partir do plano real, o Brasil se tornou atrativo para empresas multinacionais. E muitos estados utilizam de incentivos fiscais para negociar a instalação dessas empresas, o que não ocorreria por lógica de mercado, logo os estados disputam a famosa guerra fiscal que procura disputar capitais externos e conseqüente causa tensões políticas entre os estados (DULCI, 2002).

Alguns dos efeitos dessas concessões são:

- a) Criação de novos empregos;
- b) diversificação da produção local;
- c) indústrias incentivadas atraem outras que são suas fornecedoras;
- d) tensões políticas entre os estados;
- e) micro e pequenos empresários perdem em competitividade;
- f) algumas empresas são oneradas com a carga normal de impostos (Alta e mal distribuída);
- g) avanço da economia informal.

Por isso, como afirma Matias (2019, p. 25), "o maior problema da discussão sobre Reforma Tributária não ir para frente, é a falta de interesse dos Estados na mudança no ICMS." Silva (2010, p. 47) sustenta a ideia dizendo que "por isso encontram sérias resistências na sociedade, que, dificilmente, lida com os conflitos de interesses, seja entre os diversos entes da federação, seja entre os diversos segmentos sociais que suportarão carga tributária maior em virtude das mudanças na estrutura tributária (...)

"Por fim, chegou à conclusão de que o sistema tributário brasileiro necessita de uma reforma na sua estrutura, de maneira a torná-lo mais justo, eficiente e menos complexo." (FELICIO; MARTINEZ, 2019, p. 159). Nesse sentido Silva (2010, p. 47) afirma que "a existência de um mero conglomerado de tributos não coordenados entre si e desprovidos da unidade sistêmica que possibilitem afirmar-lhe como um sistema tributário fundado na justiça." Porém, há uma necessidade de reforma, baseando-se na simplificação, e as Propostas de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019 e 110/2019 estabelecem um sistema unificado de arrecadação e de alíquotas (MATIAS, 2019).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Gil (2019, p. 25) afirma que a pesquisa é “o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. Seu objetivo é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Esses procedimentos ou métodos são a trajetória pela qual se procura entender os problemas levantados, isto é, a execução “das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 79).

A seguir, os principais aspectos da metodologia empregada no presente trabalho serão apresentados.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo é classificado, quanto a abordagem como misto. Já que se pretende interpretar e comparar as principais propostas de reforma tributária, a PEC nº 45/2019 e a PEC nº 110/2019, com o atual sistema tributário brasileiro; como bem explica Creswell (2010, p. 27),

a pesquisa de métodos mistos é uma abordagem da investigação que combina ou associa as formas qualitativa e quantitativa. Envolve suposições filosóficas, o uso de abordagens qualitativas e quantitativas e a mistura das duas abordagens em um estudo. Por isso, é mais do que uma simples coleta e análise dos dois tipos de dados; envolve também o uso das duas abordagens em conjunto, de modo que a força geral de um estudo seja maior do que a da pesquisa qualitativa ou quantitativa isolada.

Quanto à finalidade, caracteriza-se como pesquisa aplicada e quanto aos objetivos, como pesquisa descritiva. Pois a presente pesquisa pretende interpretar as propostas de reforma, a fim de esclarecer suas implicações no meio em que é desenvolvida, logo a finalidade ou objetivo da pesquisa é “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”. (GIL, 2019, p. 26)

Ainda pode ser classificada quanto a interferência do pesquisador, como pesquisa não interferente comparativa, caracterizada por Gil (2019, p. 69) como as

que enfatizam a “comparação de fatos e fenômenos de uma mesma série para verificar a existência de semelhanças e diferenças entre eles” e as que “valem-se, essencialmente de fontes documentais, principalmente primárias, ou seja, aquelas que ainda não passaram por nenhum tratamento analítico”.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Quanto ao procedimento para coletar dados, classifica-se como uma pesquisa exploratória. Porquanto, procura, principalmente, observar e interpretar os documentos primários como os projetos de emenda constitucional, além de sustentar o resultado através dos dados quantitativos, auxiliando na justificativa dos dados qualitativos, assim como acrescenta Creswell e Plano Clark (2013, p. 248), “os pesquisadores primeiro coletam dados qualitativos, os analisam e depois usam as informações para desenvolver uma fase de coleta de dados quantitativos para acompanhamento. Desse modo, o elemento quantitativo é construído sobre o qualitativo”.

Os documentos que serão analisados são os **Projetos de Emenda Constitucional nº 45/2019 e nº 110/2019**.

3.3 MÉTODOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Destaca-se para este tipo de pesquisa o método dedutivo, pois, de acordo com Nascimento (2014) e Marconi e Lakatos (2019), é o método indicado para pesquisas qualitativas, de onde se partem das teorias e leis, tornando complexo selecionar os principais dados e informações sobre o fenômeno que se pretende observar e interpretar.

Como também, utilizar na análise de dados a estratégia exploratória sequencial, que segue em “uma primeira de coleta e de análise de dados qualitativos, seguida de uma segunda fase de coleta e de análise de dados quantitativos que é desenvolvida sobre os resultados da primeira fase qualitativa”. (CRESWELL, 2021, p. 185)

Esse método pode ser dividido em duas fases, sendo na primeira uma coleta de dados qualitativos onde se estrutura teorias e aspectos para formação de uma base quantitativa, que procura através de testes estatísticos interpretar e validar os dados

qualitativos apresentados. Conforme explana Creswell e Plano Clark (2013, p. 166),

durante a fase inicial, qualitativa, recomendamos que uma análise de dados qualitativos típica consista na identificação de citações ou sentenças úteis, codificação de segmentos de informação e o agrupamento de códigos em temas amplos. Com esta configuração dos dados qualitativos, o pesquisador dos métodos mistos pode usar o fenômeno central como o construto quantitativo a ser avaliado pelo instrumento, os temas amplos como as escalas a serem mensuradas, os códigos individuais dentro de cada tema como as variáveis, e as citações específicas dos indivíduos como itens ou questões específicas sobre o instrumento.

Creswell e Creswell (2021, p. 187) ainda acrescenta que

não faz sentido comparar os dois bancos de dados porque eles são habitualmente originados de amostras diferentes (como observado anteriormente na discussão da coleta dos dados) e a intenção da estratégia é determinar se os temas qualitativos na primeira fase podem ser generalizados para uma amostra maior.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta fase procurou, primeiro, o levantamento das características dos tributos unificados e seus aspectos, definindo as bases para a coleta de dados quantitativos para projetar os impactos referente a instituição de cada uma com o atual sistema tributário sobre o consumo.

Este capítulo está dividido na descrição das propostas, na comparação na transição dos tributos e da partilha da receita.

4.1 DESCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1 Proposta de emenda constitucional nº 45/2019

No ano de 2019, uma nova proposta de reforma tributária saiu da Câmara dos Deputados, a PEC 45/2019. Essa PEC foi baseada na proposta de reforma tributária do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), que segundo o autor é sustentada por quatro pilares: simplicidade, neutralidade, equidade e transparência; que busca a **simplificação do atual sistema tributário, sem reduzir a autonomia dos estados e municípios; flexibilização do orçamento e mais transparência; redução do contencioso tributário e do custo burocrático de arrecadação; e o aumento na produtividade e do PIB brasileiro.** (BRASIL, 2019a)

Para Medeiros (2019) e Matias (2019), a proposta tem o propósito de contribuir para resolução dos problemas do atual sistema tributário como: **a guerra fiscal, as contestações fiscais e a redução e simplificação das obrigações fiscais**; partindo de duas bases a simplificação e transferência de ordenamento da Constituição para Lei.

Medeiros (2019, p. 60) ainda esclarece que "a proposta visa extinguir cinco tributos, sendo três de competência da União (IPI, PIS, COFINS), um dos Estados/Distrito Federal (ICMS) e um dos Municípios/Distrito Federal (ISS), criando um tributo único nacional o chamado Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)". Reitera Matias (2019, p. 23), "(...) tem como principal objetivo a simplificação e a racionalização dos impostos arrecadados sobre a comercialização de bens, prestação de serviços ou produção".

As principais mudanças propostas são:

- a) Unificação da tributação sobre o consumo (IPI, PIS, COFINS, ICMS E ISS), para criação de dois novos impostos, o IBS e o Imposto Seletivo; (art. 152-A e art. 116 do ato das disposições constitucionais transitórias)
- b) Centralização da arrecadação, para a União e depois redistribuída;
- c) Acabar com a concessão de benefícios tributários ou financeiros; (inciso IV do parágrafo 2º do art. 152-A)
- d) Devolução do imposto para contribuintes de baixa renda; (parágrafo 9º do art. 152-A);
- e) Imunidade às exportações de bens e serviços; (inciso V, parágrafo 1º do art. 152-A).

As características dos impostos são mostradas no quadro abaixo:

Quadro 7 – Características gerais dos impostos propostos na PEC 45/2019

Característica	Impostos	
	Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)	Imposto Seletivo
Finalidade	Fiscal - Arrecadatória	Extrafiscal - Correção da deficiência dos produtos supérfluos.
Competência	União	União
Fato gerador	Operações que importem em circulação de mercadoria e a prestação de serviço (inclusive intangíveis, cessão e licenciamento de direitos, locação de bens e importação), a tributação sobre atividades de industrialização e sobre o faturamento de modo geral.	Incidência sobre bens e serviços, cujo o consumo se deseja desestimular.
Alíquota	Alíquota única (mas não é uniforme por todo país, já que cada ente pode fixar sua alíquota)	Alíquota varia, inversamente, com a necessidade do bem.
Seletivo	Não	Sim
Cumulatividade	Não, e em operações com investimento o crédito é imediato.	Não
Outras	Imposto “por fora”; regressivo e não incide sobre exportação.	Monofásico

Fonte: Elaboração própria

A alíquota única tem a intenção de trazer uniformidade ao IBS, mas muitos autores garantem que iria de encontro ao princípio da capacidade contributiva, pois produtos supérfluos teriam a mesma tributação que os essenciais. Como Medeiros (2019, p. 63) expõe em seu trabalho “(...) uma vez que os tributos supérfluos, teriam uma tributação equivalente a produtos de extrema necessidade, como alimentos, energia elétrica, entre outros, onerando sobremaneira os mais pobres (...)”

Entretanto, Lisboa et. al (2021, p. 4-5) contrapõe, apresentando que

de acordo com o Boletim Mensal sobre os Subsídios da União de setembro de 2019, dos quase R\$15,9 bilhões relativos à renúncia fiscal da desoneração da cesta básica na tributação do PIS/COFINS, apenas R\$1,6 bilhão foi destinado aos 20% mais pobres. Os 20% mais ricos se apropriaram de R\$4,5 bilhões (dados de 2018). Um estudo de Giovanni Padilha elaborado com base em dados das ICMS no Rio Grande do Sul em 2015 também mostrou que a maior parte dos benefícios fiscais são apropriados pelas pessoas de alta renda: os 30% mais pobres receberam menos de 14% do benefício, enquanto os 30% mais ricos se apropriaram de 50%. Isso ocorre porque as desonerações hoje se aplicam não apenas a alimentos, que possuem maior peso relativo na cesta dos mais pobres, mas a produtos consumidos essencialmente pelos mais ricos (como automóveis, por exemplo). Por esses motivos é mais eficaz tributar todos os produtos igualmente e, com o ganho de receita oriundo do fim da desoneração da cesta básica, ampliar os gastos dos programas sociais. O Ministério da Fazenda, em 2017, estimou que destinar R\$ 1 bilhão ao Bolsa Família produz um impacto 12 vezes maior para a queda da desigualdade do que desonerar em R\$ 1 bilhão a cesta básica. Além disso, como o IBS simplificará a tributação, a ponto de ser possível identificar exatamente o montante de tributos pago pelo consumidor final, torna-se possível focalizar uma eventual isenção tributária para as famílias mais pobres. Basta que os indivíduos inscritos no Cadastro Único de assistência social do Governo Federal informem seus CPFs para receberem, diretamente na nota fiscal, o abatimento total ou parcial de tributos.

Como também,

a carga tributária atualmente é maior sobre o consumo de mercadorias do que sobre o consumo de serviços, e na cesta de consumo das famílias mais pobres há mais mercadorias, enquanto na das mais ricas há mais serviços. Um imposto com alíquota uniforme tributará menos as mercadorias e mais os serviços, favorecendo as famílias de baixa renda. (LISBOA ET. AL, 2021, p. 6)

Para tratar dessa questão, a proposta coloca mais um tributo, o Imposto seletivo. “Que se trata de um imposto específico para alguns bens e serviços, no qual ainda não foram listados os produtos ou serviços o imposto irá incidir”, pois tenta “corrigir de antemão tal deficiência, no que se refere a produtos supérfluos.” (MATIAS, 2019, p. 23; MEDEIROS, 2019, p. 66)

Apesar de a alíquota ser única ela não é uniforme por todo o país, pois cada ente federativo taxará um percentual e a alíquota final será o somatório desses percentuais. (MATIAS, 2019) Para Medeiros (2019, p. 63) “isso significa que o peso da atividade tributária dependeria da opção política acerca da despesa pública em determinadas áreas.”

Acrescenta-se que o IBS sendo imposto “por fora”, “corrige uma grave e aparentemente interminável discussão sobre tributos na base de cálculo de outros tributos, como por exemplo a exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins”. (MEDEIROS, 2019, P. 62). Neste caso, discussão que somente foi resolvida

em 2021 pelo Supremo Tribunal Federal.

Essas mudanças não são com intuito de redistribuir a renda ou de política redistributiva, mas apenas com a finalidade arrecadatória de recursos. (MEDEIROS, 2019)

4.1.2 Proposta de emenda constitucional nº 110/2019

A PEC 110/2019 foi proposta pelo Senado, em oposição a PEC 45/2019, com o conteúdo idêntico ao da PEC 293/2004 que foi aprovada na Câmara dos Deputados. Ela dispõe do mesmo objetivo da sua antagônica, que é a simplificação do atual sistema tributário, porém irá unificar nove tributos (IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS) em um único, de competência Estadual. (MATIAS, 2019)

O seu autor destaca que “a ideia é **simplificar o atual sistema, permitindo a unificação de tributos sobre o consumo e, ao mesmo tempo, reduzindo o impacto sobre os mais pobres.**” (BRASIL, 2019c, P. 22)

Neto et. al. (2019, p. 7) ainda expõe que

além do rearranjo da tributação sobre bens e serviços, a PEC 110 contempla outras matérias não previstas na PEC 45, sendo as mais destacadas as seguintes:

- extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo sua base incorporada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- transferência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), da competência estadual para a federal, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- ampliação da base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- autorização de criação de adicional do IBS para financiar a previdência social;
- criação de fundos estadual e municipal para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os Estados e Municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.

As principais mudanças propostas pela PEC, sobre os impostos sobre o consumo são:

- a) Unificação de tributos (art. 15 e 155 da Proposta de Emenda Constitucional nº 110/2019);
- b) Concessão de benefícios e incentivos fiscais em operações com alimentos, medicamentos, transportes públicos, bens do ativo imobilizado, saneamento básico e educação em todos os níveis;

- c) Criação de adicional para financiar previdência e os Fundos estaduais e municipais, nesses últimos a destinação é para investimentos em infraestrutura.

O IBS nessa proposta terá uma alíquota padrão, definida em lei complementar, será uniforme durante todo território nacional; e poderá diferenciar de acordo com bem ou serviço. O produto de sua arrecadação será partilhado entre os outros entes federativos, aplicando-se uma alíquota sobre a receita bruta da arrecadação. (MATIAS, 2019)

De acordo com a PEC nº 110/2019, o IBS incidirá também sobre importações, locações e cessões de bens; e demais operações com bens intangíveis e direitos. Podendo os contribuintes se apropriar do crédito de forma não cumulativa, sendo para bens do ativo imobilizado o crédito imediato e bens para uso/consumo a não apropriação do mesmo. (BRASIL, 2019c)

Matias (2019) complementa, que será instituído também o Imposto Seletivo e ele terá caráter arrecadatório e será cobrado em operação com petróleo e seus derivados, gás natural, produtos do fumo, energia elétrica, telecomunicações, bebidas e veículos automotores novos.

4.2 COMPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO DOS TRIBUTOS

A transição do sistema de cobrança dos tributos atual para o das PECs se dá de maneira parcial ao longo dos anos, após a proposta da câmara ser instituída ela começará a ter vigência no segundo semestre após a instituição; e a do senado no segundo ano após a sanção.

Sendo para PEC 45/2019 uma transição de dez anos, os dois primeiros com uma alíquota de 1% (um por cento) substituindo em mesma porcentagem a alíquota da COFINS e nos oito anos seguintes a substituição de todos tributos na proporção de 1/8 por ano. E para PEC 110/2019 uma transição de seis anos, sendo o primeiro ano com uma alíquota de 1% substituindo também a da COFINS e nos próximos cinco anos na proporção de 1/5 por ano. (BRASIL, 2019a, 2019c)

Para projetar a transição das PECs, utilizou-se a séria histórica de tributos conforme planilha da pesquisa de carga tributária do Tesouro Nacional, encontrada no site: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2020/114>. Os tributos abordados nas PECs foram projetados até o ano

de 2036, assim como o PIB, para abranger de forma eficaz a transição das duas PECs. Foi empregado para o modelo de projeção dos tributos, a média de crescimento dos últimos 10 anos como propõe a Secretaria do Tesouro Nacional (2020, p. 59), que “existem determinadas séries de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, de tal forma que o uso de uma série temporal baseada na média de arrecadação do ano anterior reflete bem o comportamento da receita”.

Tabela 1 – Medidas descritivas dos tributos no atual sistema tributário, entre 2010 e 2020

	MÉDIA DO CRESCIMENTO	DESVIO PADRÃO	VARIÂNCIA
Salário-educação	6,88%	6,94%	0,48%
COFINS	4,89%	7,67%	0,59%
PIS	3,50%	7,23%	0,52%
IPI	4,49%	8,96%	0,80%
IOF	0,11%	18,43%	3,40%
CIDE-Combustíveis	-1,97%	4197,47%	176187,54%
PASEP	9,21%	9,64%	0,93%
ICMS	6,94%	3,02%	0,09%
ISS	8,06%	7,29%	0,53%
PIB	6,78%	3,65%	0,13%

Fonte: Elaboração própria.

Com isso, obteve-se da amostra as seguintes médias de crescimento acima descritas, com um desvio padrão entre 3,02% e 9,64% e a variância entre 0,09% e 0,93%, com exceção do IOF e da CIDE-Combustíveis que tiveram um desvio de 18,43% e 4197,47%, respectivamente, e uma variância de 3,40% e 176187,54%, respectivamente.

Para correção dessa irregularidade, seguiu as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (2020), usando a média anual do período para os anos seguintes, corrigido por um fator de correção, como segue a fórmula:

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação)

No caso do IOF foi aplicado como fator de correção a média do crescimento do PIB (6,78%) pela variação da taxa DI estimada até o ano de 2036, encontrada no site: <https://br.advfn.com/investimentos/futuros/di-depositos-interfinanceiros/cotacoes>. E para a CIDE-Combustíveis foi empregado para corrigir a projeção, o crescimento médio do PIB pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA) na subcategoria combustíveis para veículos até o ano de 2036, sendo a série histórica para projetar o IPCA encontrada no site: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?edicao=29835&t=downloads>.

No Brasil como a renúncia das receitas tributárias tem um valor significativo na arrecadação de tributos, foi necessário à coleta desses valores, já que na PEC 45/2019 não permite a concessão de benefícios fiscais referente ao tributo instituído e PEC 110/2019 aborda a concessão para determinados setores.

Conforme sustenta Coelho e Maia (2017, p. 11) dizendo que, “há um descompasso razoável entre o crescimento da receita tributária e o crescimento da renúncia, que no último caso tem ocorrido de forma muito mais acelerada que o anterior”.

Entendendo-se como renúncia,

os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2020, P. 137).

Dessa forma, foram coletados os valores referentes as renúncias fiscais de cada tributo (ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS, PASEP, IOF, CIDE-Combustível e Salário Educação) conforme apêndice I e projetada para os próximos dezesseis anos, entre 2021 e 2036. Para essa projeção utilizou a média da proporção da renúncia em relação ao PIB dos anos de 2021 a 2023, que deu em média de 2,71% da renúncia em relação ao PIB para proposta da câmara e 2,14% para proposta do senado, assim aplicou essa média para projeção da renúncia até o ano de 2036, conforme tabela 2.

Com esses dados projetou-se a evolução das propostas e do sistema atual entre os anos de 2021 e 2036, somando o valor da renúncia projetada com o valor da transição dos impostos a cada ano, como demonstra o gráfico 1.

A transição da PEC 110/2019 se dá de forma mais rápida chegando ao patamar de R\$ 1,84 trilhões em 2028, porém a PEC 45/2019, que é mais suavizada, só ultrapassa esse valor em 2030, onde a proposta do senado já está com arrecadação de R\$ 2 trilhões. As duas propostas ultrapassam a arrecadação do ICMS, do sistema atual, em 2025 e 2026, respectivamente a PEC 110/2019 e 45/2019. A partir do ano de 2031 as propostas se equiparam em arrecadação, com a proposta da câmara

menor que a do senado em torno de R\$ 20 bilhões de reais, diferença de 0,67%.

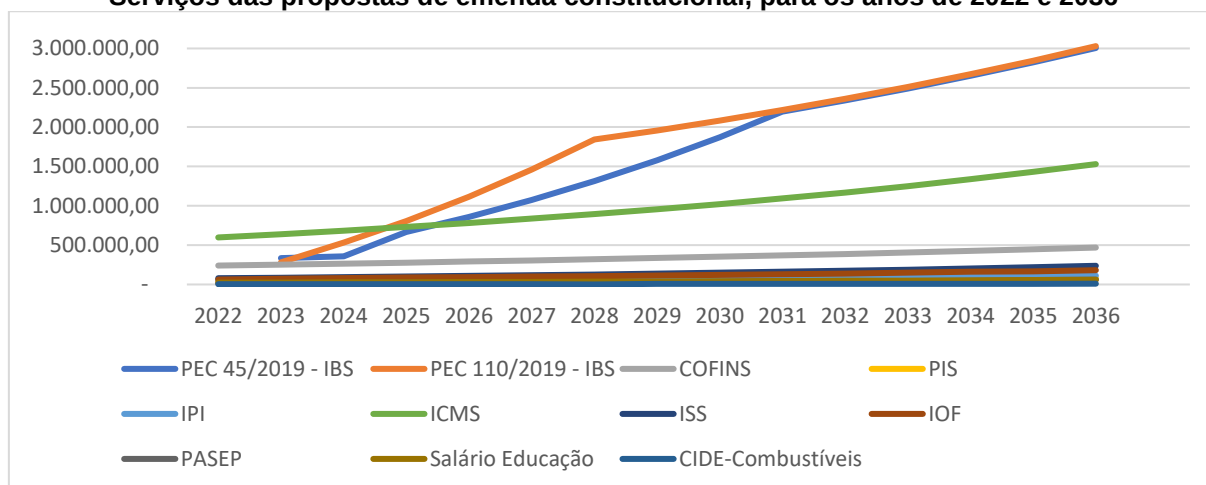
Tabela 2 – Valor projetado da renúncia fiscal recuperado pelas PECs nº 45/2019 e 110/2019, para 2021 e 2036, em milhões de reais

Ano	VALOR TOTAL DA RENUNCIA	
	PEC 45/2019	PEC 110/2019
2021	R\$ 206.535,42	162.794,88
2022	R\$ 232.113,58	185.678,93
2023	R\$ 244.468,89	190.257,18
2024	R\$ 262.223,91	206.856,79
2025	R\$ 279.998,37	220.878,27
2026	R\$ 298.977,64	235.850,18
2027	R\$ 319.243,40	251.836,93
2028	R\$ 340.882,84	268.907,33
2029	R\$ 363.989,07	287.134,81
2030	R\$ 388.661,53	306.597,82
2031	R\$ 415.006,38	327.380,09
2032	R\$ 443.136,97	349.571,07
2033	R\$ 473.174,35	373.266,22
2034	R\$ 505.247,77	398.567,52
2035	R\$ 539.495,24	425.583,83
2036	R\$ 576.064,12	454.431,40

Fonte: Elaboração própria

Todavia, quando equiparadas a carga tributária das propostas com o sistema atual, verifica que o atual sistema tem uma carga tributária média, durante o período, de 13,14%; com uma perda de arrecadação de 2,75% em relação ao PIB, referente as renúncias fiscais dos nove tributos abordado pelas PECs (ICMS, ISS, IPI, PIS, PASEP, COFINS, IOF, CIDE-Combustível e Salário Educação). Para a PEC 45/2019, a carga tributária sobe para 15,67%, após a transição, com nenhuma perda em relação aos tributos unificados (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) mas em relação aos não abordados, tem-se uma perda de 0,05% (IOF, PASEP, CIDE-Combustível e Salário Educação).

Gráfico 1 – Projeção da transição dos tributos do atual sistema para o Imposto Sobre Bens e Serviços das propostas de emenda constitucional, para os anos de 2022 e 2036



Fonte: Elaboração própria.

Já a proposta do Senado, após a transição, tem uma carga tributária média de 14,40% e com a concessão de benefícios aos setores de alimentos, medicamentos, transportes públicos, bens do ativo imobilizado, saneamento básico e educação, tem uma perda de arrecadação de 0,57% em relação ao PIB para os tributos unificados. Sendo a carga tributária final do Imposto sobre Bens e Serviços em cada PEC 14,21% e 14,40%, respectivamente a da câmara e a do senado.

4.3 COMPARAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA PARTILHA DA RECEITA

Além da transição do sistema de cobrança dos tributos, as propostas abordam uma transição sobre o sistema de partilha da receita do IBS sendo a PEC 45/2019 com uma transição de 50 anos, sendo mais lenta; e a PEC 110/2019 com uma transição mais rápida, durando 15 anos.

A proposta de emenda da câmara segue da seguinte forma, nos vinte primeiros anos os entes receberão o valor proporcional a perda de suas receitas, referente a transição dos tributos; o valor referente ao aumento ou diminuição da alíquota do IBS; e o superávit ou déficit, após considerados as duas parcelas anteriores.

Durante os 30 anos posteriores, será diminuído a parcela proporcional à redução em 1/30 avos a cada ano, sendo aplicado o princípio do destino. Resultando na proporção, de acordo com as alíquotas singulares, de 36,80% da receita do IBS para união; 55,20% para os estados; e 8,00% para os municípios, conforme a figura abaixo.

Quadro 8 - Alíquotas singulares da PEC 45/2019, segundo o Centro de Cidadania Fiscal

	Alíquota Singular	Tributo Atual
Alíquota total	25%	
Gerenciável pela União	9,2%	
Parcela Federal		
Livre	2,90%	PIS/COFINS e IPI
Seguridade Social	4,63%	Cofins
FAT – Seg. Des e Abono	0,58%	PIS
FAT -BNDES	0,39%	
Fundos Regionais	0,04%	
Parcela Estadual		IPI
FPE	0,26%	
FPEX	0,12%	
Parcela Municipal		
FPM	0,30%	ICMS
Gerenciável pelos Estados	13,8%	
Parcela Estadual		
Educação	2,58%	
Saúde	1,24%	
Livre	6,51%	
Parcela Municipal		ISS
Cota parte	3,44%	
Gerenciável pelos Municípios	2%	
Parcela Municipal		
Educação	0,50%	
Saúde	0,30%	
Livre	1,21%	

Referência: (APPY, 2020)

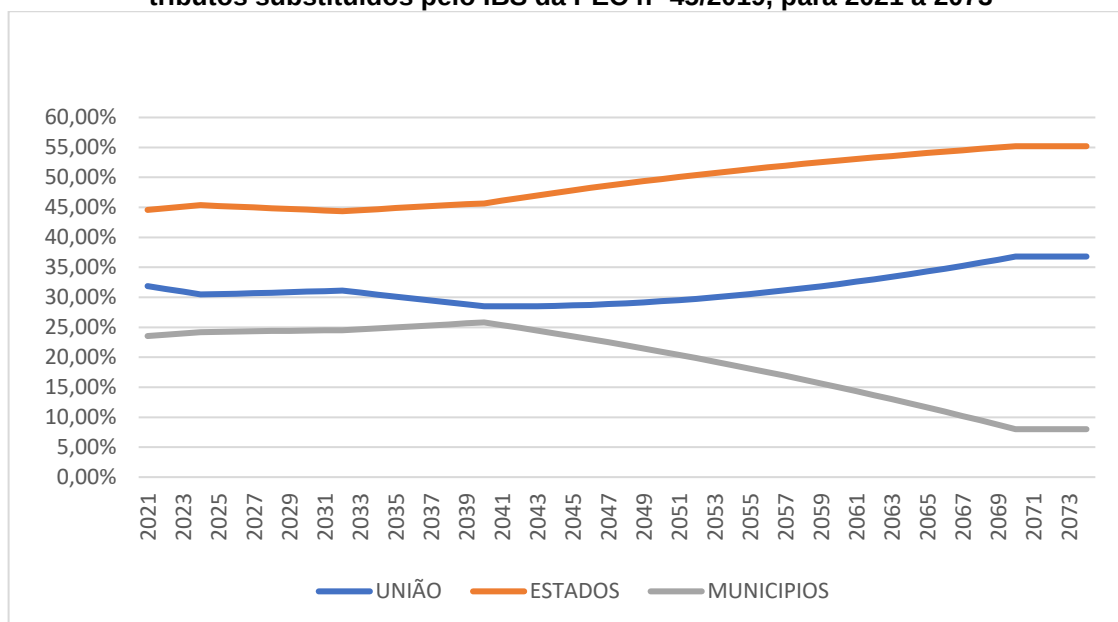
A partilha da receita para os Estados começa o ano de 2021 com 44,55%, com um aumento de aproximadamente 1 p.p. e logo após sofrendo uma queda até o ano de 2033. Após esse ano a partilha da receita do IBS para os estados cresce consideravelmente, passando da metade da arrecadação no ano de 2051 e chegando ao patamar de 55,20% em 2070 e ficando constante, considerando as alíquotas singulares estabelecidas na PEC.

Já a partilha da união, em 2021 com uma participação na partilha de 31,89%, sofrendo uma queda de 3 p.p. durante os 20 primeiros anos de transição e crescendo até o ano de 2070, chegando na participação de 36,80%.

Por último, os municípios começam a transição com 23,55% da partilha e crescem até o percentual de 25,81%, na primeira etapa da transição. Já na segunda etapa, a partir do ano de 2041, a parte da arrecadação do IBS destinada a esse ente sofre uma queda significativa de dezessete pontos percentuais, ficando no final da transição com oito por cento da arrecadação do imposto.

Portanto, no final da transição os estados ficam com a maior parte da arrecadação e os municípios perdem participação referente ao valor arrecadado.

Gráfico 2 – Projeção da transição da proporção do sistema de partilha da receita tributária dos tributos substituídos pelo IBS da PEC nº 45/2019, para 2021 a 2073



Referência: Elaboração própria.

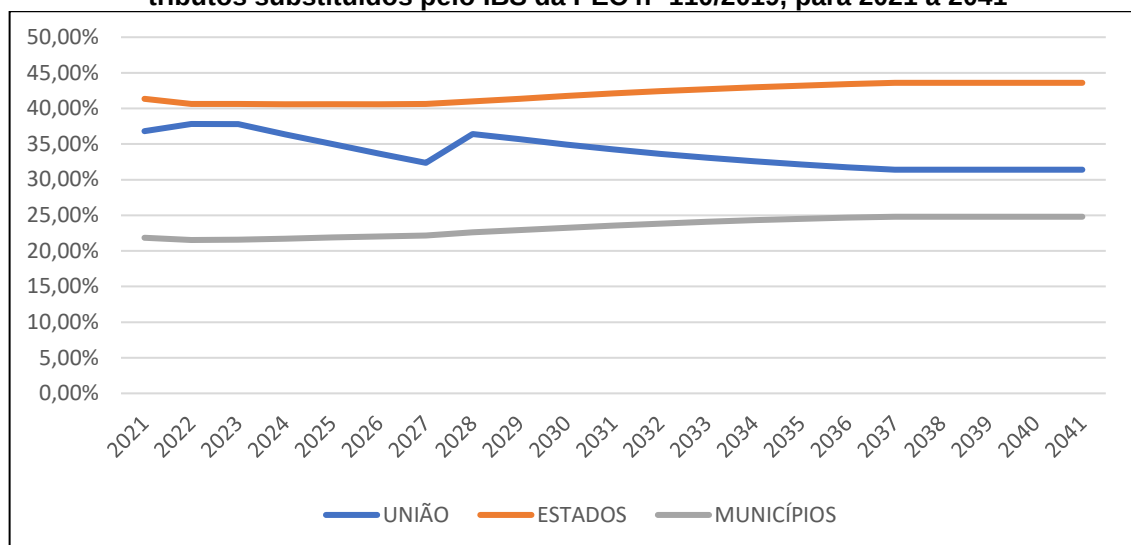
Para a proposta de emenda constitucional 110 de 2019, a modificação da partilha é simplificada e curta, durando apenas 15 anos e dividida em duas partes. Na primeira etapa, durante cinco anos, os entes receberão a parcela da receita referente a perda na arrecadação dos tributos substituídos.

Após o sistema de transição do tributo, com a cobrança completa do IBS, na segunda etapa a divisão da arrecadação para cada ente é substituída nos próximos dez anos, a um décimo por ano de acordo com as alíquotas instituídas nas propostas. Ficando a união com 31,40% da arrecadação, os estados com 43,60% e por fim os municípios com 24,80%. (PELLEGRINI, 2019).

Para essa transição usou um tempo mais curto, já que no final da transição a proporção das receitas distribuídas para cada ente é a mesma; fazendo uma projeção de 20 anos. A maior parte da distribuição se concentra nos estados permanecendo constante na primeira etapa da transição, com 40,60% da partilha e crescendo constantemente até alcançar o valor definitivo após os 15 anos de transição.

Para União, há uma queda de até 5 p.p. nessa primeira parte, mas depois há um crescimento até chegar nos 31,40%, no décimo ano, e seguindo essa proporção para o restante. Por último, os municípios têm um aumento constante na participação da partilha, porém não é significativo; saindo de 21,84% para 24,80%.

Gráfico 3 - Projeção da transição da proporção do sistema de partilha da receita tributária dos tributos substituídos pelo IBS da PEC nº 110/2019, para 2021 a 2041



Referência: Elaboração própria

Comparando as duas PECs, a proposta do senado tem uma partilha mais rápida e mais suave, equilibrando a distribuição da receita entre os entes federativos e alterando tenuamente o que cada ente recebe, perdendo participação apenas a união em 5 p.p. Já a proposta número 45, altera abruptamente a partilha do sistema, dividindo a maior fatia para os estados e os municípios com perda na partilha, sendo mais de 50% de sua parte na divisão comparada com o atual sistema.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o objetivo principal do Sistema Tributário é a arrecadação, o mesmo passou por grandes mudanças e reformas para aprimorar esse aspecto, instituindo novos tributos; alterando e melhorando os já existentes; e seguindo os passos de outros países, na implementação de um tributo simples, transparente e benéfico para as camadas mais desfavorecidas. Entretanto, com a divisão de competência tributárias, o objetivo principal virou jogo de interesses; já que cada ente poderia instituir tributos de sua competência, tornando o sistema complexo e incompreensível.

Por isso, atualmente, é discutido diversas propostas de reformas tributárias, para simplificar o sistema e acabar com as famosas guerras fiscais; sendo as discutidas e em trâmite no congresso, a PEC 45/2019 e a PEC 110/2019. Logo o presente estudo, pretende esclarecer e comparar diversos aspectos sobre as mudanças tributárias envolvendo os tributos sobre o consumo nas propostas discutidas, focando nas transições apresentadas nas propostas.

Na primeira parte, verificou que as duas propostas pretendem unificar os tributos, variando na quantidade de tributos unificados; sendo cinco tributos unificados pela a da Câmara e nove pela do Senado, sendo os demais aspectos semelhantes como: a finalidade arrecadatória, a alíquota única, a não cumulatividade, sendo um imposto "por fora" e a incidência. Dessa forma, torna um sistema menos complexo quanto a cobrança e fiscalização dos tributos, já que o novo imposto é centralizado e único, gerando também menos obrigações acessórias e mais transparente para o estado e população.

Na segunda etapa, analisou-se a transição do sistema de cobrança dos tributos. Obteve que a arrecadação das propostas é próxima, mas que a proposta dos deputados tem uma carga tributária maior que a proposta dos senadores, fazendo com que a população já onerada pela atual carga tributária seja contra esse aumento.

Essa diferença é devido a não concessão de benefícios fiscais para o consumo, isso traz diferenças até para o sistema atual onde os benefícios são mais amplos e focado nos produtos essenciais, gerando descontentamento da população mais pobre sobre a propostas número 45.

Estimou-se, também, o percentual de divisão dos novos tributos em comparação com o sistema antigo, onde a transição da 45 acontece de forma mais lenta, mas de impactantes diferenças onde os municípios perdem mais da metade da

sua arrecadação e os estados recebem metade da arrecadação, comparada com os atuais tributos. Por isso, os municípios serão contra essa proposta já que serão totalmente dependentes a transferências dos entes superiores, apoiando a número 110, onde a transição é mais rápida, porém equilibra a distribuição da receita entre os entes, trazendo diferenças mínimas comparada entre a distribuição de receita para os entes.

Portanto, tem-se que a Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 é mais lenta; com poder arrecadatório maior que sua antagônica e o sistema atual, com elevação da carga tributária; e com uma má distribuição da receita para os entes. Enquanto a Proposta de Emenda Constitucional nº 110/2019 é mais rápida e tem um poder arrecadatório eficaz, permitindo incentivos para determinados setores e com uma melhor partilha de receita, referente ao IBS.

Com esses resultados, o estudo traz implicação nas escolhas e pesos que cada proposta traz a tributação sobre o consumo e na arrecadação de cada ente federativo. Trazendo para sociedade e seus representantes arcabouço teórico na definição de reforma tributária eficiente e eficaz, para sanar os problemas apresentados no atual sistema. Logo, o estudo é limitado apenas aos tributos sobre o consumo, com exceção do Imposto seletivo que não foi amparado nessa pesquisa, sendo que as PECs, principalmente a do senado, traz outros assuntos em sua redação; como também não aborda de forma detalhada cada proposta, por falta de conteúdo a serem abordados em leis complementares após suas instituições.

Diante disso, propõe novos estudos abordando e comparando os tributos sobre consumo, renda e patrimônio não mencionados nessa pesquisa; como também outras análises comparativas em relação a simplificação ou complexidade do período de transição, a transparência causada por uma possível redução de legislações e os métodos de redistribuição de renda apresentado nas PECs.

REFERÊNCIAS

APPY, Bernad. **A Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019**. São Paulo: Centro de Cidadania Fiscal, 2020. 23 slides, color. Disponível em: https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2021/03/IBS_base_1906.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília: PLEN, 2019a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728369&filename=Tramitacao-PEC+45/2019. Acesso em: 27 de fev. de 2020.

BRASIL. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **Relatório da PEC nº 45/2019**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília: CCJC, 2019b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747193&filename=Parecer-CCJC-14-05-2019. Acesso em: 27 de fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001. Altera os arts. 149, 155 e 177 da constituição federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 2001. p. 15. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc33.htm. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2003. p. 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm. Acesso em: 26 fev. 2020.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Secretaria do Tesouro Nacional (ed.). **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à união e aos estados, distrito federal e municípios. 11. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2020. 660 p. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:33576. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Emenda Constitucional nº 110/2019**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2019c. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7977727&ts=1576781828140&disposition=inline>. Acesso em: 27 de fev. de 2020.

COELHO, Ricardo da Silveira; MAIA, Rodrigo Guedes. **Guerra fiscal**: uma análise comparativa da renúncia fiscal praticada pelos estados brasileiros. 2016. 12 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração Pública Semipresencial, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/3393/1/Ricardo%20Coelho%20-%20Rodrigo%20Maia.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Indicadores de**

Iniquidade do Sistema Tributário Nacional: Relatório de Observação nº 2. 2. ed. Brasília: CDES, 2011. Disponível em: <<http://www.cdes.gov.br/Plone/biblioteca/busca/5-observatorio-da-equidade/relatorio-de-observacao-2-indicadores-de-equidade/view>>. Acesso em: 24 fev. 2020.

CORREIA NETO, Celso de Barros; NUNES, Fabiano da Silva; ARAUJO, José Evande Carvalho; SOARES, Murilo Rodrigues da Cunha. **Reforma Tributária**.: pec 110/2019, do senado federal, e pec 45/2019, da câmara dos deputados. Brasília: Consultoria Legislativa, 2019. 16 p. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/ReformaTributaria_ComparativoPEC45ePEC110.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

CRESWELL, John W.. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa:** escolhendo entre cinco abordagens. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014. 335 p.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

CRESWELL, John W; PLANO CLARK, L. **Pesquisa de métodos mistos**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

DULCI, Otávio Soares. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 18, p. 95-107, jun. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782002000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 25 fev. 2020.

FELICIO, Raphael Maleque; MARTINEZ, Antônio Lopo. Sistema tributário brasileiro: análise da percepção dos operadores do direito tributário à luz dos conceitos de eficiência e justiça fiscal. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 11, n. 1, p.156-181, jan/jun 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/13975/10855>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 230 p.

IBPT EDUCAÇÃO (Brasil). Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **A realidade do sistema tributário brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/a-realidade-do-sistema-tributario-brasileiro/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Estudo sobre carga tributária/PIB x IDH. Cálculo do IRBES (Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade**. Curitiba: IBPT, 2019b. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2790/Estudo-sobre-carga-tributaria-PIB-x-IDH-CALCULO-DO-IRBES>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Observatório de governança tributária:** governança tributária das empresas listadas na bolsa de valores. Curitiba: IBPT, 2019a. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/noticia/2808/Estudo-Governanca-tributaria-das-empresas-listadas->

na-bolsa-de-valores>. Acesso em: 25 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 32 anos da Constituição Federal de 1988**. Curitiba: IBPT, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1lqRDhY1k6Fd7nEr8uR_bde3VrWX5vwad/view>. Acesso em: 28 jun. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas**. Rio de Janeiro: IPEA, 1996. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1839/1/td_0405.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2020.

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **Interações**, Campo Grande, v. 20, n. 1, p.239-255, jan./mar. 2019. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/inter/v20n1/1518-7012-inter-20-01-0239.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

LISBOA, Marcos de Barros; MENDES, Marcos; GOBETTI, Sérgio Wulff; VASCONCELOS, Breno (org.). **Sete mitos sobre a reforma tributária**. São Paulo: Insper, 2021. 22 p. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/Sete_Mitos_sobre_a_reforma_tributaria_vfinal.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

MANTOVANI, Márcio Gonçalves. **A REGRESSIVIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E SUA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DE RENDA**. 2017. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/6766/1/M%c3%a1rcio%20Gon%c3%a7alves%20Mantovani.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 338 p.

MATIAS, Narruana Silva. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO EM RELAÇÃO À UNIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS: PROPOSTAS DE EMENDAS 45/2019 E 110/2019**. 2019. 41 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/9686/3/PropostasTramitacao_Matias_2019.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

MEDEIROS, Felipe Martins. **O IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS NA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2019: IMPACTOS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**. 2019. 132 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2019. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/7455/Felipe_Martins_Medeiros_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 fev. 2020.

NASCIMENTO, Luiz Paulo do. **Elaboração de projetos de pesquisa**: monografia, dissertação, tese e estudo de caso, com base em metodologia científica. São Paulo: Cengage Learning, 2012. 149 p.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. O sistema tributário brasileiro: evolução, distorções e os caminhos da reforma (1891-2017). 2017. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2017/12/TD02.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 296 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária**: textos e testes com as respostas. São Paulo: Atlas, 2015. 444 p.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 577 p.

PELLEGRINI, Josué. **Principais propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional**. 38. ed. Brasília: Instituição Fiscal Independente, 2019. 31 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/562755/NT38.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2021.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária**: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010. 264 p.

SANTANA, Pollyana Jucá. **OFERTA DE TRABALHO NO BRASIL E REFORMAS FISCAIS**: Uma Análise a Partir de um Modelo Microeconômico de Escolha Discreta e Microsimulação. 2013. 115 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-graduação em Economia, Departamento de Economia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/11206/1/TESE%20POLLYANA%20JUC%c3%81%20SANTANA.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 976 p.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral 2020**. Brasil: STN, 2021. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233>. Acesso em: 28 jun. 2021.

SILVA, Pedro Eduardo Pinheiro. **O SISTEMA TRIBUTÁRIO: CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E JUSTIÇA FISCAL**. 2010. 245 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-26092011-143032/publico/PEDRO_EDUARDO_PINHEIRO_SILVA DISSERTACAO_DE_MESTRADO_VER.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2020.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco S. EVASÃO FISCAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA: UMA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO CONTRIBUINTE ANTE O SISTEMA IMPOSITIVO BRASILEIRO Marcelo. **Economia Aplicada**, Ribeirão Preto, v. 10, n. 3, p.399-424, jul./set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecoa/v10n3/a06v10n3.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020.

VASCONCELOS, Renato Cesar Melo. **O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E SUAS PERSPECTIVAS FACE À IMINENTE REFORMA TRIBUTÁRIA**. 2002. 84 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Executivo, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3999/RenatoCesar.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

APÊNDICE I

Os valores referentes a renúncia fiscal do ICMS foram coletados no demonstrativo 7 do anexo de metas fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020, dos 26 estados e do Distrito Federal, quadro I. Como estabelece a Secretaria do Tesouro Nacional (2021, p. 136), “para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário”.

Foram considerados apenas os valores específicos referente ao ICMS, valores agregados com outros tributos foram desconsiderados para coleta desses dados, com exceção dos estados de Sergipe e o do Mato Grosso do Sul, pois não apresentaram o demonstrativo sobre renúncia ou não apresentaram a lei de diretrizes orçamentárias.

Já para os valores referentes a renúncia fiscal do ISS, resolveu fazer uma coleta por amostragem já que no Brasil existem 5.570 municípios e a busca por esses valores em sua maioria seria desnecessária, pois a maior parte deles não estimam esses os valores ou não há transparência orçamentária.

Azevedo e Cabello (2020, p. 96), sustentam em sua pesquisa afirmando que “os resultados indicam uma baixa adequação da transparência e dos controles sobre os gastos tributários nos maiores municípios do país, baixa contabilização das transações e a baixa transparência nos portais de informação dos municípios”.

Para nossa coleta, foi considerado os 100 municípios com o maior PIB em 2018, os 30 municípios com maior PIB em cada região, os 100 municípios com maior PIB per capita, os 100 maiores municípios com valor adicionado do setor da agropecuária, os 100 maiores municípios com valor adicionado do setor da indústria e os 100 maiores municípios com valor adicionado do setor de serviço; segunda a pesquisa do IBGE de 2020 – Produto interno bruto dos municípios 2018, encontrado em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=publicacoes>.

Foram selecionados 341 municípios, que juntos representaram no ano de 2018, 67,90% do PIB total do Brasil, no valor de R\$ 4.756.155.385.750,00. Os valores referentes a renúncia fiscal do ISS foram coletados no demonstrativo 7 do anexo de metas fiscais das Leis de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020, nos municípios selecionados, quadro II. Foram considerados apenas os valores específicos referente ao ISS, sendo os valores agregados a outros tributos desprezados, como demonstra

o quadro III.

Para renúncia fiscal dos tributos federais PIS, COFINS e IPI; foi usada outra metodologia, logo que a LDO da união não apresenta valores bem definidos para os próximos dois anos. Empregando a média da proporção da renúncia sobre o PIB, dos últimos seis anos entre 2016 e 2021, quadro IV. Após isso foi feito a projeção da renúncia para os anos de 2022 e 2023, multiplica-se a média da proporção pelos PIBs projetados para os anos seguintes, quadro IV.

Como a proposta de emenda constitucional nº 110, de 2019 aborda benefícios para alguns setores específicos, como nas operações com alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional. Logo, retirou esses valores referente as essas renúncias fiscais para estimar para os próximos anos, observando as mesmas metodologias aplicadas anteriormente, conforme quadro V.

Quadro I - Renúncia do ICMS de 27 estados na LDO de 2021, em reais

Estado	Anos			Referência
	2021	2022	2023	
Pará	647.530.200,42	689.893.503,20	735.799.609,32	http://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/LDO-2021-publicada-no-DOE.pdf
Roraima	90.553.711,00	96.066.167,00	101.914.195,00	http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_visualizar-doe/
Bahia	3.588.787,00	3.714.393,00	3.844.398,00	https://seplan.ba.gov.br/arquivos/File/ldo/LDO2021/LDO_2021_Anexo_II_Metas_Fiscais_Versao_Site_Seplan.pdf
Rio Grande do Sul	3.141.702.588,00	3.297.616.721,00	3.496.985.799,00	https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/17172335-lei-15-488-ldo-para-2021.pdf
Acre	198.093.000,00	204.632.000,00	211.798.000,00	http://seplag.ac.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/LDO-2021.pdf
Espírito Santo	1.630.050.000,00	1.687.102.000,00	1.763.021.000,00	https://planejamento.es.gov.br/Media/sep/Or%C3%A7amento/Lei%20de%20Diretrizes%20Or%C3%A7ament%C3%A1rias/Lei_11168_LDO_2021.pdf
Minas gerais	7.107.612.509,00	7.547.913.578,00	7.663.488.887,00	https://drive.google.com/drive/folders/1svcBQAKAPR1Ts_SO9geGFsUvW6I7tuPU
Rondônia	613.450.186,00	650.793.967,00	690.411.049,00	http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/LDO/PROJETO/2021/Anexos%20do%20Projeto%20de%20Lei%20de%20Diretrizes%20Or%C3%A7ament%C3%A1rias%202021.pdf
São Paulo	15.180.000.000,00	16.182.000.000,00	17.208.000.000,00	http://www.planejamento.sp.gov.br/FileHandler.ashx?id=149903
Pernambuco	2.430.829.926,16	2.491.600.674,31	2.553.890.691,17	web.transparencia.pe.gov.br/planejamento-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/
Ceará	1.363.490.164,00	1.411.212.320,00	1.460.604.751,00	https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2020/05/Anexo-II-Metas-Fiscais-2021.pdf
Distrito Federal	2.752.562.397,00	2.674.060.807,00	2.654.549.809,00	https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/09/14-Anexo-XI-Renuncia-Tributaria-Consideracoes-1.pdf
Alagoas	831.604.971,52	857.266.044,66	888.652.500,86	http://acervo.seplag.al.gov.br/institucional/LEI%20No%208.140-%20DE%207%20DE%20AGOSTO%20DE%202019%20_DOEAL-12_08_2019_compressed.pdf/
Rio de Janeiro	7.629.989.042,28	7.897.038.658,76	7.985.740.683,33	http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3aWCC42000012364

Paraná	10.680.186.413,00	11.203.515.546,00	11.718.877.263,00	https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=243428&indice=1&totalRegistros=1&dt=17.11.2020.9.58.17.420
Santa Catarina	6.349.976.792,93	6.736.531.630,20	7.146.617.993,19	https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/824/Anexos_LDO2021_Oficial__2_.pdf
Paraíba	1.942.354.920,12	2.015.043.229,65	2.085.429.742,65	https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/2021/lei-11-776-ldo-2021.pdf
Mato Grosso	4.789.263.983,96	5.157.407.218,85	4.210.814.337,10	http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/Lei+n%C2%BA+11.241_04.11.pdf/b4ee5277-c486-4038-db9e-d7b7214a6e46
Goiás	3.351.045.210,49	3.555.040.087,68	3.771.453.153,02	https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/17121
Amazonas	10.245.625.000,00	10.869.324.000,00	11.530.996.000,00	http://www.sefaz.am.gov.br/arquivoFisico.asp?codigo=365adce66c032e5cb1c3e278e2652969
Sergipe	-	-	-	http://arquivos.setc.se.gov.br/LDO/2021/LDO%202021.pdf
Piauí	447.521.000,00	519.313.908,55	602.624.090,52	http://www.antigoseplan.pi.gov.br/upe/LDO/LDO_2017/Anexo_de_metas.pdf
Tocantins	339.706.399,00	348.697.046,00	357.554.999,00	https://central.to.gov.br/download/211254
Amapá	176.985.185,56	185.829.096,67	195.120.752,08	https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SEPLAN_6adafe57cbabcfa850658f5b33955723.pdf
Mato Grosso do Sul	-	-	-	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/81062095630744ea042585a700440e5c/\$FILE/LEI%205.543%20LDO%20ANEXOS.doc
Maranhão	1.896.330.000,00	1.962.700.000,00	2.031.400.000,00	https://seplan.ma.gov.br/files/2021/03/PLDO-para-2021-V5.pdf
Rio Grande do Norte	563.613.386,00	601.928.000,00	643.549.000,00	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC000000000248466.PDF
Total da Renúncia Estadual	84.403.665.773,44	88.846.240.597,53	91.713.138.703,24	

Referência: Elaboração própria

Quadro II - Renúncia do ISS de 341 municípios da LDO 2021, em reais

Municípios	ANOS			Referências
	2021	2022	2023	
São Paulo (SP)	10.330.890.000,00	10.915.820.000,00	11.547.650.000,00	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/renuncias2021-01_1621345196.xlsx

Canoas (RS)	1.949.930.050,00	2.014.277.740,00	2.080.748.910,00	http://sistemas.canoas.rs.gov.br/transparencia/servlet/ppdownloadanexo?%2Fopt%2Fglassfish%2Fglassfish3%2Fglassfish%2Fnode-s%2Flocalhost-canoastec%2Fins_transparencia%2Fapplications%2Ftransparencia%2FPublicTempStorage%2F1791879.tmp,2021,ANEXOS,pdf,261,0,TreeView
Campinas (SP)	163.297.584,37	168.746.713,21	174.456.103,77	https://pecasorc.campinas.sp.gov.br/sites/pecasorc.campinas.sp.gov.br/files/arquivos-pdf/ldo/10-demonstrativo_vii_-_estimativa_e_compensacao_da_renuncia_de_receita.pdf
Brasília (DF)	145.554.054,00	117.976.049,00	106.287.142,00	https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/14-Anexo-XI-Renuncia-Tributaria-Consideracoes-1.pdf
Goiânia (GO)	71.458.967,24	75.746.505,28	80.291.295,60	http://www10.goiania.go.gov.br/DadosINTER/Transparencia/Or%c3%a7amento%20Municipal/LDO%20-%20Lei%20das%20Diretrizes%20Or%c3%a7ament%c3%a1rias/2021/arq_842412.pdf
Curitiba (PR)	53.700.000,00	56.200.000,00	58.700.000,00	https://files.elfsight.com/storage/1d706bff-010e-4da3-a65a-a436ce8f251d/8ff3be16-1654-4501-9d85-442633450edb.pdf
Natal (RN)	49.013.000,00	52.075.000,00	55.331.000,00	https://www2.natal.rn.gov.br/_anexos/publicacao/documento/2021_Orcamentario_Lei_das_Diretrizes_Orcamentarias_LDO_Projeto_de_Lei_de_Diretrizes_Orcamentarias_2259.pdf
Salvador (BA)	38.654.310,00	46.885.310,00	46.933.000,00	
Porto Velho (RO)	25.365.520,81	14.546.198,41	11.084.666,41	https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2020/07/35260/1595616054ldo-lei-2758-2021-documento-completo.pdf
Porto Alegre (RS)	21.212.624,00	21.955.065,00	22.723.493,00	http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smpeo/usu_doc/ldo_2021-compressed_(2).pdf
Uberlândia (MG)	16.725.000,00	17.916.000,00	19.863.000,00	http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/5916.pdf
Belo Horizonte (MG)	14.000.000,00	14.100.000,00	14.200.000,00	https://cmbhsildownload.cmbh.mg.gov.br/silinternet/servico/download/documentoDaNorma?idDocDaNorma=2c907f76747765e2017478048d280012
Vitória (ES)	13.880.099,14	14.759.078,20	15.485.233,14	https://transparencia.vitoria.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3
Guarulhos (SP)	12.226.000,00	12.631.000,00	13.095.000,00	https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/anexo14_estimativa_compensacao_renuncia_receita.pdf
Teresina (PI)	11.593.290,48	12.148.799,49	12.877.727,45	http://transparencia.teresina.pi.gov.br/orcamentos
Corumbá (MS)	9.199.606,59	9.309.383,56	9.419.157,13	http://leis.camaracorumba.ms.gov.br/lei/3182?type_view=consolidada

Campo Grande (MS)	8.251.769,67	2.847.991,17	3.075.830,46	https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/LDO-2021.pdf
Mogi das Cruzes (SP)	7.847.677,15	8.140.061,01	8.652.064,06	http://www.cmmc.com.br/siteadmin/downloads/arquivos/lei_de_diretrizes_orcamentarias_lei_n_7.612.pdf
Cascavel (PR)	7.593.000,00	7.593.000,00	7.593.000,00	https://cascavel.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/5/item/8/tipo/1
Maringá (PR)	7.436.823,00	7.728.688,00	7.767.356,00	http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portalttransparencia-api/api/files/arquivo/271695
São Bernardo do Campo (SP)	6.402.000,00	6.642.000,00	6.876.000,00	https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/1049767/14.+Estimativa+e+Compensa%C3%A7%C3%A3o+da+Ren%C3%BANCIA+de+Receita.pdf/072ea916-9d14-3630-2ad4-8fe693a92672
Belém (PA)	6.268.000,00	6.497.000,00	6.727.000,00	https://www.youtube.com/watch?v=jabmx3QoJGA
Piracicaba (SP)	5.950.000,00	6.150.000,00	6.310.000,00	http://www.financas.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/ldo2021_anexo3.pdf
Araraquara (SP)	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	https://araraquara.giap.com.br/apex/pma/f?p=839:21::DOWNLOAD:NO:21:P21_ID_ANEXO,P0_PAGE_ID,P0_MODAL:13140,21,1
Juiz de Fora (MG)	4.721.818,00	4.885.193,00	894.024,66	https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/orcamento/ldo/2021/arquivos/pdf/anexos.zip
Cariacica (ES)	4.293.035,20	4.476.795,97	4.668.298,39	https://transparencia.cariacica.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?ArquivoId=2395
Contagem (MG)	4.160.000,00	4.316.000,00	4.661.280,00	http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/transparencia/9-20200924104909.pdf
Rio de Janeiro (RJ)	3.756.090,00	3.896.944,00	4.033.726,00	http://www2.rio.rj.gov.br/smf/banco/pdforc/ldo/ldo2021-lei6763mf.pdf
Foz do Iguaçu (PR)	3.688.793,00	3.910.121,00	4.144.728,00	http://www.pmfi.pr.gov.br/ArquivosDB?idMidia=109676
Dourados (MS)	3.600.000,00	3.960.000,00	4.356.000,00	https://app.neainformatica.com.br/transparencia/publico/documentoList.xhtml?cliente=pmdrs&grupo=253
Angra dos Reis (RJ)	3.158.280,00	3.304.900,00	3.460.400,00	https://www.angra.rj.gov.br/downloads/CGM/leisorcamentarias/2021/3940-2020-LDO/13-DEMONSTRATIVOVII.pdf
São José dos Pinhais (PR)	3.000.000,00	3.000.000,00	3.109.500,00	http://www.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/9.-Estimativa-e-Compensac%C3%A7%C3%A3o-da-Renu%C3%81ncia-de-Receita.pdf
Uberaba (MG)	2.351.110,45	-	-	http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/acervo/orcamento/documentos/2021/LDO/Lei%2013.276%20-%202020%20-%20Lei%20de%20Diretrizes%20Orcamentaria%202021%20-%20Porta%20voz%201841%20-%2010-07-2020.pdf

João Pessoa (PB)	2.295.983,48	2.376.342,90	2.459.514,90	https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br:8080/orcamento-municipal-download?id=1022
Niterói (RJ)	2.277.588,21	2.341.255,85	2.050.252,73	https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/api/main/download/ANEXO%20DE%20METAS%20FISCAIS%20-%20PLDO%202022/pdf/outras_informacoes Or%C3%A7amento 2-%20LDO PLDO%202022
São Caetano do Sul (SP)	2.162.752,03	2.227.634,59	2.294.463,63	https://www.saocaetanodosul.sp.gov.br/storage/upload/files/20201021_03220146217.pdf
Santa Maria (RS)	1.666.800,00	1.660.900,00	1.718.700,00	http://www.santamaria.rs.gov.br/docs/transparencia/2020/trd_20200717-734.pdf
Várzea Grande (MT)	1.500.000,00	1.537.500,00	1.575.938,00	https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/varzea-grande-mt/2020/anexo-lei-ordinaria-4680-2020-varzea-grande-mt-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20210617%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20210617T231045Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=218ed9283fb1aa84821ed17e038fd827b53e567f0b87f39ff415d240ba46d71f
Vilhena (RO)	1.237.911,00	1.211.697,00	1.260.165,00	https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/30482
Rio Brilhante (MS)	1.125.696,00	1.296.955,30	1.424.555,42	https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-110/bfcfaces/blobtype?id=attachedDocuments&contentType=application/pdf&contentDisposition=inline&filename=LDO%202020_2021.pdf
Jaraguá do Sul (SC)	1.039.607,00	1.039.607,00	1.039.607,00	https://www.jaraguadosul.sc.leg.br/wp-content/uploads/2020/10/Anexos.pdf
Campo Novo do Parecis (MT)	965.500,00	-	-	https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/apdownload_manutencao?5356,2
Nova Lima (MG)	948.456,00	986.395,00	1.025.850,00	https://novalima.mg.gov.br/uploads/legislations/1604687452LENVxc.pdf
Bauru (SP)	786.634,00	822.033,00	859.025,00	https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_transparencia/2021/pecas_planejamento/76.pdf
Diamantino (MT)	755.000,00	764.000,00	768.000,00	https://consulta.siscam.com.br/camaradiamantino/arquivo?Id=30361
Itaboraí (RJ)	700.000,00	500.000,00	500.000,00	https://www.legislaitaborai.com.br/leis/2020/2818.pdf
Londrina (PR)	620.000,00	659.000,00	705.000,00	http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-planejamento/arquivos-diretoria-orcamento/ldo/ldo2021/34757-

				ldo-2021/file
Parnamirim (RN)	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	https://parnamirim.rn.gov.br/pdf/leis/lei_ldo_24_03_2021_09_21_21_1382.pdf
Jaboatão dos Guararapes (PE)	394.384,71	-	-	https://portaldatransparencia.jaboatao.pe.gov.br/storage/2021/01/LEI-No-1.448-2020-LDO-2021.pdf
Ananindeua (PA)	390.310,00	425.020,00	455.680,00	http://www.cma.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/ldo-2021.pdf
Betim (MG)	373.500,00	387.000,00	400.500,00	https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/NormaJuridica/ShowNormaJuridica/63226
Rondonópolis (MT)	330.000,00	350.239,00	372.901,00	http://www.rondonopolis.mt.gov.br/transparencia_rondonopolis/servlet/apdownload_manutencao?23,1
Suzano (SP)	300.000,00	-	-	https://www.suzano.sp.gov.br/web/wp-content/uploads/2020/08/Lei-5.246-20-LDO-para-2021.pdf
Cruz Alta (RS)	300.000,00	310.290,00	320.591,63	https://cruzalta.atende.net/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1624148448943&file=C4AEEA1124F7D87E3AF34EAFD4A345CC1E02DA08&sistema=WTR&classe=UploadTransparencia
Porto Real (RJ)	200.125,00	210.135,25	.	http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.portoreal.rj/servlet/wprelatorio?ZnjRB49uxSDiubIjDCEl5Nd+TcM9g6OaD6wQ1hztkTA=
Marituba (PA)	200.000,00	205.000,00	210.000,00	https://www.marituba.pa.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/07/LEI-DAS-DIRETRIZES-OR%C3%87AMENTARIAS.pdf
Chapadão do Sul (MS)	184.000,00	194.000,00	205.000,00	http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/
Vacaria (RS)	147.205,37	152.254,51	157.309,36	https://www.cloudsoftcam.com.br/RS/VACARIA/upload/2020/08/202008130928241597321704aa5870.pdf
Macaé (RJ)	140.000,00	140.000,00	140.000,00	http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/sim/midia/relatorio/1197/1615396714.pdf
Tangará da Serra (MT)	115.842,59	115.842,59	115.842,59	https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/10/lei-5363-Ldo.pdf
Caxias do Sul (RS)	102.961,80	105.535,85	108.174,25	https://gcpstorage.caxias.rs.gov.br/documents/2020/12/7b6f3839-c965-4772-93b5-64d704caffaf.pdf?download=Anexos%20da%20LDO%20-%20%2001%20ao%2012.pdf
Cachoeira do Sul (RS)	100.000,00	103.410,00	106.863,89	http://pronim.govbrsul.com.br:3060/getAnexo?cli=6107&id=13218&identificador=97zyzc4dc4h
Tasso Fragoso (MA)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	https://www.fenix.com.br/pdtr/index.php/arquivo/cliente/2231/download

Cachoeira Dourada (GO)	90.000,00	100.000,00	130.000,00	http://www.camaradecachoeiradourada.go.gov.br/temp/17062021144419arquivo_ProjetodeLeidoExecutivo_0118-2020.pdf
Nova Friburgo (RJ)	75.000,00	65.000,00	60.000,00	https://s3.amazonaws.com/el.com.br/porta/uploads/6993/arquivos/C5F125AF23516104656353B2298212C6.pdf
São Félix do Xingu (PA)	70.000,00	70.000,00	60.000,00	https://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br/arquivos/553/LEIS%20ORDINARIAS_5892020_2020_0000001.pdf
Rio das Ostras (RJ)	69.000,00	71.000,00	74.000,00	https://www.riodasostas.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/anteprojeto-de-lei-lido-2021.pdf
Ariquemes (RO)	28.332,27	28.332,27	28.332,27	http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=022930&extencao=PDF
Indaiatuba (SP)	22.000,00	24.000,00	27.000,00	https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/arquivos/lido/2021_2021_007-amf-demonstrativos-1-a-8.pdf
Acará (PA)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	https://acara.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/LDO-ACAR%C3%81-2021.pdf
Santa Bárbara do Sul (RS)	10.000,00	12.000,00	13.500,00	https://www.santabarbaradosul.rs.gov.br/Arquivos/340/Leis/76433/LEI%20N4942-2020%20-%20ANEXOS%20LDO_2346.PDF
Limeira (SP)	8.731,00	8.731,00	8.731,00	https://www.limeira.sp.gov.br/sitenovo/downloads/Lei%20n.%206431%2010-08-2020.pdf
Brasnorte (MT)	5.817,57	6.245,40	6.620,12	https://www.brasnorte.mt.gov.br/fotos_downloads/4070.pdf
Gurupi (TO)	1.245,00	1.291,68	1.347,35	https://www.gurupi.to.leg.br/leis/leis-municipais-1/pesquisar-leis
Sorriso (MT)	187,00	205,00	-	https://site.sorriso.mt.gov.br/dl/5feb25f1042c5137062485.pdf
Água Clara (MS)	0,01	0,01	0,01	http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/download/24/legislacao/7055/lei-no-1143-2020-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-de-2021-lido.pdf
Barra do Bugres (MT)	0,01	0,01	0,01	http://168.205.49.48:8583/Portaltransparencia/Lei.aspx
Manaus (AM)	-	-	-	https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2020/268/2682/lei-ordinaria-n-2682-2020-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-de-2021-e-da-outras-providencias
Osasco (SP)	-	-	-	https://leismunicipais.com.br/SP/OSASCO/Anexo-ORD-5075-2020-Osasco-SP.zip
Fortaleza (CE)	-	-	-	https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/arquivos_pdfs/sepog/LDO/lido_2021.pdf
Recife (PE)	-	-	-	http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/LDO%202021_Portal%20da%20Transpar%C3%Aancia_b5aabf2c19a00ab27bb4b50c8d3c86fc.pdf
Jundiaí (SP)	-	-	-	https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-

				content/uploads/LDO2021-inicial.pdf
Duque de Caxias (RJ)	-	-	-	https://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/arquivos/orcamentos_20200814190108.pdf
São José dos Campos (SP)	-	-	-	https://www.sjc.sp.gov.br/media/127780/lei-10139-06-07-2020-metas-fiscais-ldo-2021.pdf
Sorocaba (SP)	-	-	-	http://www.sorocaba.sp.gov.br/anexos/SEF%2FTransparencia%2F01%20-%20Informacoes%20de%20Prestacoes%20de%20Contas%20-%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal/%2FLei%20de%20Diretrizes%20Orcamentarias%20-%20LDO/2021%20-%20Lei%20de%20Diretrizes%20Or%20ament%20E1rias.pdf
Ribeirão Preto (SP)	-	-	-	https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=11051&texto_original=1
São Luís (MA)	-	-	-	https://transparencia.saoluis.ma.gov.br/midias/anexos/2804_03_-_ldo_2021_-_anexos.pdf
Paulínia (SP)	-	-	-	https://consulta.siscam.com.br/camarapaulinia/arquivo?Id=120690
Campos dos Goytacazes (RJ)	-	-	-	https://transparencia.campos.rj.gov.br/attachments/768a097409204f73d19774ab5dc9e30c48b39fa4/store/d19ad33b74944bb01372fdfcc579a7ad19358d017822d6f3e38b6157f323/LDO+2021.pdf
Joinville (SC)	-	-	-	https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/joinville-sc/2020/anexo-lei-ordinaria-8858-2020-joinville-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20210615%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20210615T004318Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=9da6a3f624376ab1d2f0adb1a23d3921e136a6727a417cd4066fbd38b68bcb20
Camaçari (BA)	-	-	-	http://arquivos.camacari.ba.gov.br/cgm/planejamento/160421120006497080.pdf
Cuiabá (MT)	-	-	-	
Serra (ES)	-	-	-	http://transparencia.serra.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?ArquivoId=1406
Santos (SP)	-	-	-	https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/files/pdfs/financas/ldo_de_2021.pdf
Maceió (AL)	-	-	-	http://www2.portaldocidadao.maceio.al.gov.br/portaldocidadao/LDO/PLDO2021/anexos.rar

Florianópolis (SC)	-	-	-	
São Gonçalo (RJ)	-	-	-	http://www.cmsg.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/LDO_2021.pdf
São José do Rio Preto (SP)	-	-	-	https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivosPortalGOV/planejamento/lido/legislacao/lei-13513.pdf
Aracaju (SE)	-	-	-	https://transparencia.aracaju.se.gov.br/wp-content/uploads/orcamentos/lido/2021/lido_2021.pdf
Taubaté (SP)	-	-	-	https://www.taubate.sp.gov.br/anexos/leis/2020/5570%20-%20PMT%20-%20LDO%202021.pdf
Cajamar (SP)	-	-	-	https://cajamar.sp.gov.br/legislacao/wp-content/uploads/sites/4/lei-1823-20.pdf
Nova Iguaçu (RJ)	-	-	-	http://www.cmni.rj.gov.br/site/legislacao-municipal/lei-de-diretrizes-orcamentarias/LDO-2021.pdf
Parauapebas (PA)	-	-	-	https://sapl.paraapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/2813/lei_no_4893-2020-lido-paraapebas-pa.pdf
Ilhabela (SP)	-	-	-	https://transparenciaonline.ilhabela.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/arquivos/2020/07/Lei_1426_2020-LDO-Inicial-2021-Completa-com-Anexos.pdf
Anápolis (GO)	-	-	-	https://transparencia.anapolis.go.gov.br:8091/transparencia/lido.jsf
Volta Redonda (RJ)	-	-	-	http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/lei_orcamentaria/lido/lido2021.pdf
Cubatão (SP)	-	-	-	https://www.legislacaodigital.com.br/Cubatao-SP/LeisOrdinarias/4084/Arquivos/2
Hortolândia (SP)	-	-	-	http://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/upload/transparencia/arquivos/5f1988117c670389062913.pdf
Jacareí (SP)	-	-	-	https://siap.jacarei.sp.gov.br/pmjacarei/websis/porta/transparencia/financeiro/contas_publicas/cp_publica_relatorio_download.php?id=737
Petrópolis (RJ)	-	-	-	https://www.petropolis.rj.leg.br/processo-legislativo/secretaria-legislativa/lido-2021/
Cotia (SP)	-	-	-	https://www.legislacaodigital.com.br/Cotia-SP/LeisOrdinarias/2136-2020/pdf/2
Gravataí (RS)	-	-	-	https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/legislacao-municipal/detalhar/1
Ipojuca (PE)	-	-	-	http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/wprelatorio?gmIZg60LOBcS20LrXdEni_hJkPV7qioCksHmKGVCq1U=

Três Lagoas (MS)	-	-	-	http://gestaofin.treslagoas.ms.gov.br:8079/transparencia/
Jaguariúna (SP)	-	-	-	http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/transparencia/wp-content/uploads/2020/11/Projeto-de-Lei-LDO-2021.pdf
São Carlos (SP)	-	-	-	http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/pdf/2021/LDO/lei19900%20-%20LDO%202021%20-%20Anexo%20II%20-%20Metas%20Fiscais%20-%202021.pdf
Maracanau (CE)	-	-	-	https://www.maracanau.ce.gov.br/download/lei-no-2-940-2020-ldo-2021/#
Franca (SP)	-	-	-	http://www.franca.sp.gov.br:8084/online2003/contabil/novo_portal_transparencia/ldo/2021/prop/8.%20Anexo%20VII%20-%20Demonstrativos%20das%20Metas%20Fiscais.pdf
Cabo de Santo Agostinho (PE)	-	-	-	https://netuse.inf.br/CABOSTAGOSTINHO/portaltransparencia/anexos/ldo/Anteprojeto%20no%2010_2020%20-LDO_2021%20-%20Cabo%20de%20Santo%20Agostinho.pdf
Rio Verde (GO)	-	-	-	http://www.camararioverde.com.br/conteudo/projetosleis/24042020100436.pdf
Santa Cruz do Sul (RS)	-	-	-	http://www.camarasantacruz.rs.gov.br/upload/2021/01/14/le8515-ldo-2021-60004a1d640a4.pdf
Montes Claros (MG)	-	-	-	http://montesclarosdegoias.go.gov.br/antigo/transparencia/planejamento-governamental/ldo/ldo-2020/1691-lei-n-1252-de-29-de-maio-de-2020/file
São João de Meriti (RJ)	-	-	-	https://transparencia.meriti.rj.gov.br/
Goiana (PE)	-	-	-	https://goiana.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Lei-n%C2%B02.437-2020-LDO_compressed.pdf
Passo Fundo (RS)	-	-	-	http://www.pmpf.rs.gov.br/files/transparencia/ldo2021_anexo02_quadro06.pdf
São Leopoldo (RS)	-	-	-	https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/download_anexo/LDO%202021.pdf
Rio Branco (AC)	-	-	-	http://transparencia.riobranco.ac.gov.br/arquivo?id=3719662
São Francisco do Conde (BA)	-	-	-	http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/?pagina=abreDocumento&arquivo=3FEA055A8E49
Pelotas (RS)	-	-	-	https://sistema.pelotas.com.br/transparencia/arquivos/Ldo%202021%20arquivo%20unico.pdf
Marabá (PA)	-	-	-	http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-17-992-2020-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2021/at_download/file
Pindamonhangaba (SP)	-	-	-	https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/pysc/download_norma_py

				sc?cod_norma=6785&texto_original=1
Guarujá (SP)	-	-	-	https://d18xl8ggo6ud4h.cloudfront.net/wp-content/uploads/2020/07/Lei-4816-LDO-2021.pdf
Marília (SP)	-	-	-	https://www.marilia.sp.gov.br/portal/download/legislacao/sBL-AAA/
Itaguaí (RJ)	-	-	-	https://transparencia.itaguaui.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Lei-3858-de-28-de-julho-de-2020.pdf
Tucuruí (PA)	-	-	-	https://camaratucurui.pa.gov.br/site/arquivos/27245468.pdf
São João da Barra (RJ)	-	-	-	https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/7068/arquivos/5020F4C90F7913C4EEE8D648DB2B990A.pdf
Caruaru (PE)	-	-	-	https://caruaru.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/LEI-6341-LDO..pdf
Imperatriz (MA)	-	-	-	http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/leis/74341.pdf
Canaã dos Carajás (PA)	-	-	-	https://www.canaadascarajas.pa.gov.br/transparencia/arquivos/ldo2021/ldo2021.pdf
Praia Grande (SP)	-	-	-	https://www.praiagrande.sp.gov.br/arquivos/leisdecretos/6584.pdf
Presidente Kennedy (ES)	-	-	-	http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/Arquivo/Documents/legislacao/image/L14862020.pdf
Itupeva (SP)	-	-	-	https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_77_4_1_16042021164351.pdf
Petrolina (PE)	-	-	-	https://acessoainformacao.petroilina.go.gov.br/cidadao/p/inexistencia_renuncias_fiscais
Mossoró (RN)	-	-	-	http://168.232.152.232:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/10673_texto_integral
Lauro de Freitas (BA)	-	-	-	http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/modulos/planejamento/arquivos/ldo2021.pdf
Governador Valadares (MG)	-	-	-	https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=5&arquivo={D57CDA55-11BC-8A22-6AE7-E5EE8CE0C812}.pdf
Luís Eduardo Magalhães (BA)	-	-	-	https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1970&c=469&m=0
Catalão (GO)	-	-	-	http://www.catalao.go.gov.br/site/v4/upload/gestaofiscal/f894d290b1b0c84b1d3760c9939c17c2.pdf
Itatiba (SP)	-	-	-	http://www.itatiba.sp.gov.br/templates/midia/Financas/CONTABILIDADE/anexo_i_-_metas_fiscais.pdf
Simões Filho (BA)	-	-	-	http://portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/?pagina=abreDocumento&arquivo=3FEA04588C49
Itapemirim (ES)	-	-	-	http://www3.itapemirim.es.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/

				Anexo_L32222021.pdf
Olinda (PE)	-	-	-	https://www.olinda.pe.leg.br/transparencia/lido/pldo2021/pldo-2021-olinda-versao-final.pdf/at_download/file
São Vicente (SP)	-	-	-	http://online.saovicente.sp.gov.br/pmsaovicente/websis/portal_transparencia/financeiro/contas_publicas/index.php?consulta=cp_publica_relatorio#
Aracruz (ES)	-	-	-	https://aracruz.es.gov.br/arquivos/configuracoes_arquivos/Demonstrativo_VII_-_Estimativa_e_compensao_da_Renncia_de_Receita-3.pdf
Caucaia (CE)	-	-	-	https://download.sefin.caucaia.ce.gov.br/downloads/lido/lido_2021.pdf
Itabirito (MG)	-	-	-	https://www.itabirito.mg.leg.br/legislacao/leis/legislacao-municipal
Santarém (PA)	-	-	-	https://sapl.santarem.pa.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2020/12568/1_proj_lei_497_2020_pref_diret._orc_2021.pdf
Juazeiro do Norte (CE)	-	-	-	https://juazeiro1.websiteseguro.com/transparencia-arquivos/LRF/lido2021.pdf
Barreiras (BA)	-	-	-	https://camara.barreiras.mtransparente.com.br/admin//data/lido070621200100.pdf
Barcarena (PA)	-	-	-	https://www.barcarena.pa.gov.br/portal/arquivo/procuradoria/51_LEI_MUNICIPAL_2242_LDO_2020_PARA_O_EXERCICIO_2021.pdf
Cabreúva (SP)	-	-	-	http://cabreuva.lawsystem.com.br/admin/arquivos/img/Lei_2247_2020.pdf
Jataí (GO)	-	-	-	https://www.jatai.go.leg.br/media/cmj/public/diariooficial/2020/8463/diario_ed1731_01-07.pdf
Lucas do Rio Verde (MT)	-	-	-	https://www.lucasorioverde.mt.gov.br/arquivos/contas/657/lei_lido_2021.pdf
Araguaína (TO)	-	-	-	https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/transparencia/
Vitória do Xingu (PA)	-	-	-	https://vitoriadoxingu.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Lei-N%C2%BA-311-LDO-2021-Vit%C3%B3ria-do-Xingu-1.pdf
Paracatu (MG)	-	-	-	http://jboss.memory.com.br:8080/lai-web/downloadPDF?id=77840&codigoAuxiliar=9C3SPQ&exercicios=2021
São Gonçalo do Amarante (CE)	-	-	-	http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/images/Sao_Goncalo_do_Amarante_LDO_2021_Anuar.PDF
Itumbiara (GO)	-	-	-	https://www.camaradeitumbiara.go.gov.br/adm/_lib/file/doc/leis/Lei_5016-2020.pdf

Araquari (SC)	-	-	-	https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araquari-sc/2020/anexo-lei-ordinaria-3568-2020-araquari-sc-1.rar?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20210620%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20210620T000826Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=93e75838ee843603d4bfbf6876391198df30e622d084cd052d34c340bc29c623
Ouro Branco (MG)	-	-	-	http://177.152.66.53:81/transparencia/docs/Orcamento/II%20-%20Lei%20de%20Diretrizes%20Or%C3%A7ament%C3%A1rias%20(LDO)/Exerc%C3%ADcio%20Financeiro%20de%202021/LI%20N.%20948,%20DE%2008%20DE%20JUNHO%20DE%202020..pdf
Primavera do Leste (MT)	-	-	-	https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/primavera-do-leste-mt/2020/anexo-lei-ordinaria-1915-2020-primavera-do-leste-mt-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20210620%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20210620T001605Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=0c1e055ecf8474f83177181430edcadd6416b1e86cbbb6c16b27ae4496ecb8bd
Castanhal (PA)	-	-	-	http://www.castanhal.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Lei-Mun.-N%C2%BA-018.20_LDO-LEI-OR%C3%87AMENT%C3%81RIA_Exercicio-2021.pdf
São Gonçalo do Rio Abaixo (MG)	-	-	-	https://www.saogoncalo.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Leis_2154_2020?cdLocal=5&arquivo={DD5B3ACD-A7DE-AA4A-ACE1-DEDDDE6CCE1C}.pdf
Ji-Paraná (RO)	-	-	-	https://transparencia.jiparana.ro.leg.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=006320&extensao=PDF
Araçariguama (SP)	-	-	-	https://www.legislacaodigital.com.br/Aracariguama-SP/LeisOrdinarias/897/Arquivos/1
Unai (MG)	-	-	-	http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2021/lei_diretrizes_orcamentarias_2021_numero3_323_de_julho2020.pdf
Ponta Porã (MS)	-	-	-	https://web.qualitysistemas.com.br/planejamento_orcamentario/camara_municipal_de_ponta_pora

Sapezal (MT)	-	-	-	https://sic.tce.mt.gov.br/74/home/download/id/192796
Castro (PR)	-	-	-	https://www.castro.pr.leg.br/lei-de-diretrizes-orcamentarias-lido-exercicio-2021/estimativa-e-compensacao-da-receita.pdf/at_download/file
Uruguaiana (RS)	-	-	-	https://www.uruguaiana.rs.gov.br/uploads/pagina/22200/4TiO4snK5rkweEG1GuF-du_SqZ4tWNol.pdf
Altamira (PA)	-	-	-	https://altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Lei-n%C2%BA-3.330-de-20-de-agosto-de-2020-LDO-2021-Altamirae.pdf
Formosa do Rio Preto (BA)	-	-	-	https://www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br/Handler.ashx?f=f&query=ab2a871d-0b95-40ec-951a-0e499f0228f6.pdf
Paragominas (PA)	-	-	-	https://paragominas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/LEI-No-1019.2020-LEI-DAS-DIRETRIZES-ORCAMENTARIAS-2021anex.pdf
Caldas Novas (GO)	-	-	-	https://www.caldasnovas.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/LEI-3122-2020-LDO-2021-1.pdf
Carlos Barbosa (RS)	-	-	-	http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=download&sub=menu&id=3917
Jarinu (SP)	-	-	-	https://consulta.siscam.com.br/camarajarinu/arquivo?Id=44688
Quissamã (RJ)	-	-	-	https://www.quissama.rj.gov.br/arquivos/legislacao/2010_2020_lei-2010_reduce.pdf
Pontal do Paraná (PR)	-	-	-	http://www.camarapontal.pr.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/06/Di%C3%A1rio-16-2020-Parte-III-LDO-2021.pdf
Alegrete (RS)	-	-	-	https://alegrete.rs.gov.br/grupoarquivo/1-1613049309-6.pdf
Sidrolândia (MS)	-	-	-	http://187.6.86.78:5656/transparencia/#
Costa Rica (MS)	-	-	-	http://www.sgim.com.br/costa-rica/uploads/prestacoes_contas/20200924102531-AIBF.pdf
Itaituba (PA)	-	-	-	https://www.itaituba.pa.gov.br/legislacao/download-lei/1194/
São Gabriel do Oeste (MS)	-	-	-	https://cdn2.camargasgo.ms.gov.br/uploads/law/file/4062/1190.2020_-_21.07.2020_-_LDO.pdf
Itajobi (SP)	-	-	-	https://www.itajobi.sp.gov.br/contaspublicas/pecasplanejamento/LDO/2021/20201130Estimativa%20e%20Compensacao%20da%20Renuncia%20de%20Receita%20LDO%202021.pdf
Palmeira (PR)	-	-	-	http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Lei-n%C2%BA.-5.160-2020-%E2%80%93-LDO-2021.pdf

Guamaré (RN)	-	-	-	https://guamare.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/PUBLICA%C3%87%C3%83O-LEI-N%C2%BA.-766-2020.pdf
Campos de Júlio (MT)	-	-	-	https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_downloads/13417.pdf
Santa Maria de Jetibá (ES)	-	-	-	http://www.legislacao compilada.com.br/santamaria/Arquivo/Documents/legislacao/image/L23352020.pdf
Ilha Comprida (SP)	-	-	-	https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal
Ulianópolis (PA)	-	-	-	https://ulianopolis.pa.gov.br/uploads/norma/17509/LDO_Lei_de_Diretrizes_Orientadoras_LDO_2021.pdf
Júlio de Castilhos (RS)	-	-	-	https://www.camarajuliodecastilhos.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/6847
Araporã (MG)	-	-	-	http://186.249.36.154:8444/transparencia/paginas/publico/IdoLoa/consultarLdoLoaTree.xhtml
Coruripe (AL)	-	-	-	https://cmcoruripe.al.gov.br/storage/uploads/processos_legislativos/anexos/698/WnqRYbhpPFjdda1Q2YDo4UEkdQSB7YByT9mgNvFi.pdf
Prudentópolis (PR)	-	-	-	http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/transparencia/renunciaReceita/renunciaReceita
Chapadão do Céu (GO)	-	-	-	https://www.chapadaodoceu.go.gov.br/assets/files/20200710164246.rar
São Bento do Una (PE)	-	-	-	https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br/portal/v81/p_acesso_rapido/p_acesso_rapido.php
Bastos (SP)	-	-	-	https://www.camarabastos.sp.gov.br/Arquivos/ContasPublicas/2020513_LDO_2021_e_Anexos.pdf
Paraúna (GO)	-	-	-	https://acessoainformacao.parauna.go.gov.br/legislacao/lei/id=271
Gavião Peixoto (SP)	-	-	-	https://www.camaragaviaopeixoto.sp.gov.br/temp/17062021143258arquivo_ProjetodeLei_1020-2020.pdf
Rio Real (BA)	-	-	-	http://www.acessoinformacao.com.br/ba/rioreal/wp-includes/ExternalApps/downloader.php?hurl=aHR0cDovL2RvZW0ub3JnLmJyL2JhL3Jpb3JlYWwvYXJxdWl2b3MvZG93bmxxvYWQvMjUyZTAyYzY1YjlkYjc5M2U2M2Y0MWQwMG14NTdkN2UvYzM4OWY0YzUwYmE3YzEzNTkzYzc5NDA5ZmU0ZmUwYzQucGRm
Aratiba (RS)	-	-	-	http://45.162.164.36:8079/transparencia/
Saudade do Iguaçu (PR)	-	-	-	http://saudadedoiguacu.pr.gov.br/portaltransparencia/arquivos/1597316021.pdf

Montividiu (GO)	-	-	-	file:///C:/Users/PB/Downloads/1c99787ecff7efc1f34b33dd96b3da01.pdf
Ouvidor (GO)	-	-	-	https://ouvidor.megasofttransparencia.com.br/planejamento-e-politicas-publicas/lei-de-diretriz-orcamentaria
Paraíso das Águas (MS)	-	-	-	https://web.qualitysistemas.com.br/planejamento_orcamentario/pr-efeitura_municipal_de_paraíso_das_aguas
Ipeúna (SP)	-	-	-	http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/033/Demonstrativo/Baixar?grupo=LDO%202021&subgrupo=LDO%20-%202021&fileName=8%20-%20Anexos%20de%20Metas%20Fiscais%202021%20-%20Ren%C3%Bancia.pdf
Pinhal Grande (RS)	-	-	-	https://www.pinhalgrande.rs.gov.br/2021/legislacao/ppa-ldo-e-loa/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/731
Jaborandi (BA)	-	-	-	http://187.84.121.138:5657/transparencia/#
Laguna Carapã (MS)	-	-	-	http://lagunacarapa.ms.gov.br/uploads/file/758/1602169537.pdf
Santa Rita do Trivelato (MT)	-	-	-	https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/download/publicacao/p/MjA4Mg==/f/MjcwOQ==
Indianópolis (PR)	-	-	-	http://177.220.132.98:7476/SysPortal/public/paginaConteudo.xhtml
Itapeva (SP)	-	-	-	http://portal.contaspublicas.topdata-info.com.br/prefeituras/itapeva/arquivos/LDO2021-anexo_I_tabela_7.pdf
Tupandi (RS)	-	-	-	http://portal.tupandi.rs.gov.br:8083/?secao=download&sub=menu&id=7343
Branquinha (AL)	-	-	-	http://arq.jpcms.com.br/lai_lei_de_diretrizes_orcamentarias_ldo/f47aedd2234dd879068327da491d48f2.pdf
Muitos Capões (RS)	-	-	-	http://portal.muitoscapoes.rs.gov.br:8081/sys523/publico/publicacoesLDO.xhtml
Santa Carmem (MT)	-	-	-	https://www.santacarmem.mt.gov.br/fotos_downloads/6647.pdf
Vargem Bonita (SC)	-	-	-	https://www.vargembonita.sc.gov.br/contaspublicas/index/detalhes-conta/codMapaItem/54053/codContaPublica/45/ano/2021
Davinópolis (GO)	-	-	-	https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/orcamentos/78260.pdf
Perolândia (GO)	-	-	-	https://www.perolandia.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/renuncias_fiscais.pdf
Água Santa (RS)	-	-	-	http://sistema.sinsoft.com.br/portal.aguasanta-rs/Web_PPA.aspx
Boa Vista do Cadeado (RS)	-	-	-	https://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/uploads/norma/22449/L_EI_N1061_20_LDO_2021.doc

Santa Margarida do Sul (RS)	-	-	-	https://www.santamargaridadosul.rs.gov.br/arqs/7179.pdf
Pilar de Goiás (GO)	-	-	-	https://acessoainformacao.pilar.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/renunciareceita
Capão Bonito do Sul (RS)	-	-	-	http://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/apex_util.get_blob?s=3450759544049&a=50202&c=249968223306917499&p=4&k1=6420&k2=&ck=cn5mAw4RKU2rnVOIL_KejHiFQ9A&rt=CR
Nova Alvorada do Sul (MS)	-	-	-	https://web.qualitysistemas.com.br/planejamento_orcamentario/camara_municipal_de_nova_alvorada_do_sul
Toledo (PR)	-	-	-	https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/proposta-lido-2021-3_demonstrativos_anexo metas_fiscais_2021.pdf
Cristalina (GO)	SITE INDISPONÍVEL	SITE INDISPONÍVEL	SITE INDISPONÍVEL	
Alto Taquari (MT)	SITE INDISPONÍVEL	SITE INDISPONÍVEL	SITE INDISPONÍVEL	
Ipiranga do Norte (MT)	SITE INDISPONÍVEL	SITE INDISPONÍVEL	SITE INDISPONÍVEL	
TOTAL	13.036.539.073,15	13.669.570.389,51	14.373.278.401,23	

Referência: Elaboração própria

Quadro III – Informações coletadas nos 341 municípios com maiores PIB

Informação obtida	Quantidade de Municípios	
	Valor Absoluto	Valor Relativo
Não apresentaram renúncia fiscal do ISS ou valor da renúncia não era exclusivo do ISS.	159	46,63%
Municípios que não disponibilizaram a LDO, de difícil acesso para encontrá-la, falta de anexo sobre renúncia fiscal ou informações atrasadas.	102	29,91%
Apresentaram renúncia fiscal do ISS na LDO referente ao exercício de 2021.	77	22,58%
Instabilidade nos sites ou sites em manutenção.	3	0,88%
TOTAL	341	100,00%

Referência: Elaboração própria

Quadro IV – Renúncia da receita referente aos tributos substituídos nas propostas, em milhões de reais

	REAL					PROJETADO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIS	12.887,29	12.719,77	12.768,22	13.440,89	13.937,04	14.503,21	15.926,01	17.005,53

COFINS	64.558,47	64.022,70	65.062,00	67.952,07	72.103,66	74.690,15	80.981,42	86.470,63
IPI	27.258,10	28.460,51	25.958,55	30.495,85	32.090,51	19.901,52	32.690,58	34.906,46
IOF	5.143,78	2.874,94	2.600,00	2.914,72	3.758,58	3.609,79	4.198,81	4.483,42
CIDE-combustíveis	0,27	0,28	0,87	0,90	1,12	1,58	0,96	1,03
PIB	6.253.178,01	6.792.757,45	7.137.887,51	7.436.747,43	7.614.622,47	7.662.023,22	8.491.762,25	9.067.363,74
REFERENCIAL	https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/DGTPL-OA2016FINAL.pdf	https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/dgt-ploa-2017-versao-1-1.pdf	https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/texto-dgt-ploa-2018-arquivo-final-para-publicacao.pdf	https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-ploa-2019.pdf	https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/ploa-2020/dgt-ploa-2020-quadros-v1-1.xlsx	PROJEÇÃO		

Referência: Elaboração própria

Quadro V – Renúncia da receita referente aos tributos substituídos com benefícios nas operações com alimentos, inclusive ao consumo animal; medicamento; transporte público, bens do ativo imobilizado, saneamento básico e educação, em milhões de reais

TRIBUTOS	Anos Real					Anos projetados		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ICMS						74.210.551.383,09	78.195.141.065,42	78.546.484.017,95
ISS						12.683.295.187,32	13.302.305.911,34	13.985.981.794,17
IPI	27.258.103.557,00	28.460.512.805,00	25.958.554.166,00	30.495.854.113,00	32.090.458.737,00	19.900.529.772,00		
PIS	8.089.356.673,00	7.814.787.435,00	7.288.897.615,00	7.962.439.240,00	7.259.681.000,00	8.333.194.757,00		
COFINS	40.616.349.802,00	39.522.707.875,00	37.768.904.492,00	40.252.619.454,00	39.106.135.827,00	44.055.944.399,00		
IOF	5.143.777.508,00	2.874.944.152,00	2.599.999.358,00	2.914.718.489,00	3.758.584.893,00	3.609.788.795,66		
CIDE-Combustíveis	272.678,00	276.194,00	872.834,00	903.218,00	1.116.653,00	1.576.665,00		

Total	81.107.860.218,00	78.673.228.461,00	73.617.228.465,00	81.626.534.514,00	82.215.977.110,00	162.794.880.959,07	91.497.446.976,76	190.257.184.963,55
-------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------	-------------------	--------------------